

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA**

Marcelo Alves Teixeira

**Pregão Eletrônico como solução na
contratação de serviços de engenharia rodoviária:
Um Estudo de caso no DNIT/RS**

**Porto Alegre
2012**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA**

Marcelo Alves Teixeira

**Pregão Eletrônico como solução na
contratação de serviços de engenharia rodoviária:
Um Estudo de caso no DNIT/RS**

Monografia apresentada à Banca examinadora da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como exigência parcial para obtenção do título de especialista em Gestão Pública.

Orientador: Profº Dr. Paulo Peixoto Albuquerque.

**Porto Alegre
2012**

Marcelo Alves Teixeira

**Pregão Eletrônico como solução na
contratação de serviços de engenharia rodoviária:
Um Estudo de caso no DNIT/RS**

Monografia apresentada à Banca examinadora da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como exigência parcial para obtenção do título de especialista em Gestão Pública.

Orientador: Profº Dr. Paulo Peixoto Albuquerque.

Conceito Final:

Aprovado em de de

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. - Instituição

Prof. Dr. - Instituição

Prof. Dr. - Instituição

Orientador - Profº Dr. Paulo Peixoto Albuquerque. – UFRGS

RESUMO

O presente estudo procurou analisar as vantagens na utilização da modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para contratação de serviços de engenharia rodoviária, em especial, na contratação dos serviços de manutenção e conservação rodoviária no DNIT. Neste processo foram analisados os aspectos jurídicos quanto a legalidade de sua utilização. Na sequência, realizou-se um estudo das licitações realizadas na Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Sul / DNIT, para analisar os resultados obtidos, quanto aos aspectos de descontos obtidos e tempo de duração dos certames licitatórios. A metodologia empregada no trabalho foi de Estudo de Caso.

Palavra-chave: Licitação, Pregão Eletrônico, Manutenção/Conservação rodoviária.

LISTA DE FIGURAS E TABELAS

| | |
|--|-----------|
| Tabela 01: Limites das Modalidades de Licitação | 16 |
| Tabela 02: Evolução anual conforme modalidade | 22 |
| Figura 01: Critérios para publicação do Pregão Presencial | 26 |
| Figura 02: Etapas de um pregão presencial (fase externa)..... | 28 |
| Figura 03: Critérios para publicação do Pregão Eletrônico | 29 |
| Figura 04: Etapas de um pregão eletrônico (fase externa) | 32 |
| Tabela 03: Limites das Modalidades de Licitação | 38 |
| Figura 05: Atividades do Ciclo do Pedido Logístico | 39 |
| Figura 06: Atividades do ciclo do pedido das licitações | 40 |
| Tabela 04: Número de Licitações por Período e Modalidade | 41 |
| Gráfico 01: Número de licitações realizadas | 41 |
| Tabela 05: <i>Lead Time</i> (Ciclo de Pedido) em dias | 42 |
| Gráfico 02 <i>Lead Time</i> Licitações | 43 |
| Tabela 06: Descontos Ofertados | 44 |
| Gráfico 03 – Gráfico comparativo de descontos ofertados | 45 |

LISTA DE ABREVIATURAS

| | |
|--------------|--|
| DNIT | Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes |
| SICAF | Sistema Integrado de Cadastramento Unificado de Fornecedores |
| TCU | Tribunal de Contas de União |
| DNER | Departamento Nacional de Estradas de Rodagem |
| SCL | Seção de Cadastro e Licitações |
| CRC | Certificado de Registro Cadastral |
| SLTI | Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação |
| MPOG | Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão |
| SISG | Sistemas de Serviços Gerais |
| SIASG | Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais |

SUMÁRIO

| | |
|--|-----------|
| 1 INTRODUÇÃO | 08 |
| 2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA | 12 |
| 2.1. NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: O LUGAR DA LICITAÇÃO | 12 |
| 2.1.1. Os avanços da legislação de licitação no Brasil | 13 |
| 2.2. MODALIDADES DE LICITAÇÃO: UMA FERRAMENTA DE GESTÃO PÚBLICA | 15 |
| 2.2.1. Concorrência Pública | 16 |
| 2.2.2. Tomada de Preços | 18 |
| 2.2.3. Convite | 18 |
| 2.2.4. Concurso..... | 19 |
| 2.2.4. Leilão | 20 |
| 2.2.5. Pregão | 20 |
| 2.2.5.1. Pregão Eletrônico x Pregão Presencial | 21 |
| 2.2.5.2. Pregão Presencial | 25 |
| 2.2.5.3. Pregão Eletrônico | 28 |
| 2.3. O DEBATE SEMÂNTICO: SERVIÇO DE ENGENHARIA X OBRA DE ENGENHARIA | 32 |
| 3 ESTUDO DE CASO | 37 |
| 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS | 47 |
| REFERÊNCIAS | 49 |
| APÊNDICE A – QUADRO ANALÍTICO DAS LICITAÇÕES REALIZADAS DNIT / RS | 52 |

INTRODUÇÃO

Os avanços da democracia na sociedade brasileira nas últimas décadas contribuíram para o controle social do gasto público. Neste sentido, a administração pública visando a prestação de um serviço público de qualidade, vem buscando ultrapassar a barreira do modelo burocrático para o modelo gerencial.

Dagnino (2009, p.27), particulariza a administração pública brasileira em “Estado herdado” e “Estado Necessário”, sendo o primeiro caracterizado pelo despreparo do governo em atender às demandas que nossa sociedade cada vez mais complexa hoje lhe coloca. Enquanto que a transformação para um “Estado Necessário”, é entendido como um Estado capaz não apenas de atender àquelas demandas, mas também estimular o surgimento e a satisfação de novas demandas.

Ainda segundo o autor, o “Estado Herdado” associa-se em parte a herança do período militar (1964-1985) com resquícios de patrimonialismo, autoritarismo e clientelismo.

Para O'Donnell (*apud* DAGNINO, 2009, p.38) a transformação para o “Estado Necessário” somente ocorre com democracia aliada a quatro dimensões: eficácia da burocracia, da efetividade do sistema legal, da credibilidade, e da capacidade de atuar como filtro adequado ao interesse geral da população.

Já Pereira (*apud* BERGUE, 2010, p.39), destaca como pontos delineadores do emergente paradigma gerencial:

- a descentralização política e administrativa;
- a redução de níveis hierárquicos;
- a flexibilidade organizacional;
- a confiança limitada (accountability/transparência);
- o controle por resultados; e
- a orientação para o cidadão.

No que se refere a área específica deste estudo, cabe contextualizar que em decorrência das diversas crises econômicas, durante décadas o Brasil deixou de realizar investimentos em logística de forma a atender as necessidades de um país continental.

A estabilidade econômica recentemente obtida e a distribuição de renda tem criado um ambiente propício para o desenvolvimento do país, entretanto, os gargalos na infraestrutura tem causado preocupação aos investidores estrangeiros, à sociedade e aos governantes.

Diante desse cenário é volumosa a responsabilidade do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) em implementar a política de infraestrutura do Sistema Federal de Viação, por meio da manutenção, integração e ampliação dos sistemas modais existentes no país.

O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) é uma autarquia federal vinculada ao Ministério dos Transportes, criada por meio da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001. Até seu surgimento, boa parte de suas atribuições eram exercidas pelo extinto Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER). Atualmente, possui sua Sede na Capital Federal e 23 Superintendências Regionais, executando seus serviços em todas as Unidades da Federação e com aproximadamente 2.700 servidores.

Com a nova legislação, o DNIT embora tenha sucedido o Ex-DNER, suas responsabilidades foram modificadas, pois deixou de executar as obras na forma direta para contratar por meio de licitação as empresas da iniciativa privada. Essas modificações de descentralização pretendiam garantir maior qualidade na prestação dos serviços em uma estrutura mais enxuta.

Atualmente, o DNIT tem como principal atividade a execução do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, lançado em 2007 pelo Governo Federal, englobando um conjunto de políticas públicas planejadas com o objetivo acelerar o crescimento econômico do Brasil, sendo uma de suas prioridades o investimento em infraestrutura, em áreas como saneamento, habitação, transporte, energia e recursos hídricos.

Com um Orçamento anual superior a 12 bilhões de reais, o DNIT assumiu um papel estratégico na política de investimentos no país.

Entretanto, passado 10 anos de sua criação, observa-se resquícios negativos de seu antecessor que impedem o atendimento pleno dos anseios da sociedade, como por exemplo, a resistência no uso da modalidade de pregão para contratação de serviços de engenharia.

Essa resistência é materializada na forma de recursos apelativos ao TCU,

quando abordados esse tema pela corte.

Por outro lado, o surgimento do pregão dentro de cenário nacional, permitiu ao Estado criar um mecanismo de contratação moderno onde o foco deixa de ser o processo licitatório e sim a redução dos procedimentos e a obtenção de um resultado eficiente e eficaz.

Os avanços da tecnologia de informação e comunicação ainda que tardiamente na esfera pública, permitiram o surgimento do pregão na forma eletrônica. Essa nova forma de aquisição/contratação pública fomentou a transparência dos atos administrativos praticados bem como, a ampliação da disputa.

Neste contexto, tanto o surgimento como a ampliação desta modalidade de licitação para contratações de serviços de engenharia vem no sentido de acompanhar o cenário de uma gestão pública brasileira focada no alcance de seus objetivos de forma eficiente, eficaz e com responsabilidade social.

Este trabalho visa colaborar no debate da utilização da modalidade de Pregão Eletrônico para serviços de engenharia rodoviária, como forma de redução do *lead-time* na contratação, ampliação da transparência e competitividade e redução dos custos de contratação.

A ampliação desse assunto deve-se aos inúmeros artigos publicados, debates entre os profissionais da área e mais recentemente o Acórdão nº 1936/2011 – Plenário – TCU determinando ao DNIT que utilizasse a modalidade Pregão, preferencialmente Eletrônico, para licitações de conservação da malha rodoviária.

A partir dos estudos pretende-se responder a seguinte questionamento: há vantagens na utilização da modalidade de Pregão Eletrônico em substituição as demais modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Frente a este questionamento, o objetivo do presente trabalho é analisar a aplicabilidade da modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para contratação de serviços de engenharia rodoviária, mais especificamente, na conservação rodoviária. Para isso, torna-se importante: (a) conceituar as modalidades de licitação abordando seus pontos positivos e negativos; (b) comparar o *lead-time* do Pregão Eletrônico com as demais modalidades de licitação utilizando como amostra as licitações do DNIT/RS; (c) comparar os percentuais de descontos obtidos em cada modalidade de licitação segundo essa amostra.

Dentro dos estudos comparativos, foram analisadas as licitações realizadas no período de 2005 a 2011, na Seção de Cadastro e Licitações (SCL) da Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Sul, unidade administrativa regional pertencente ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT).

O período analisado coincide com o surgimento do Pregão, na forma eletrônica, permitindo analisar todos os pregões realizados pela SCL/RS. Com o objetivo de qualificar o estudo, houve também a preocupação de citar determinados pregões realizados que contribuem na argumentação.

Assim, o autor pretende em seu estudo reunir subsídios e evidências da importância econômica da utilização do Pregão, na forma eletrônica, nas contratações de serviços de engenharia rodoviária.

Ademais, a possibilidade de o autor, que é servidor público federal, lotado na SCL/RS, em realizar um estudo no Órgão em que atua, representa uma satisfação em contribuir no debate que visa melhorias na gestão do Órgão.

Para organizar a apresentação do trabalho foi realizada a divisão por capítulos da seguinte forma: (a) apresenta um breve histórico do surgimento do Estado e das licitações, os avanços da legislação brasileira, as modalidades existentes atualmente e questões relacionadas a semântica de serviços e obras de engenharia; (b) aborda a metodologia, os instrumentos de pesquisa, os dados e análise das informações coletadas; (c) apresenta considerações finais do estudo.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1. NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: O LUGAR DA LICITAÇÃO

Antes da análise do porquê do uso da licitação na Administração Pública, nos moldes que se conhece hoje, é necessário contextualizar a origem do Estado e sua relação com a sociedade.

Matias-Pereira (2009) remete a origem do Estado a duas teorias clássicas: A primeira, naturalista, que compreende o homem como um ser social e onde existe uma necessidade fundamental de viver em coletividade, surgindo o Estado para reger estas relações; já a segunda, voluntaristas ou contratualista, entende que o Estado não surge de forma natural e sim porque os indivíduos voluntariamente o desejam sendo um produto de um acordo entre os membros desta sociedade.

Em sua obra, Matias-Pereira (2009) enfatiza o Estado sob a ótica de Hobbes, Locke e Rousseau.

Para Hobbes, a vida na coletividade exige um mínimo de organização do ponto de vista político caso contrário, a relação entre seus membros seria de desordem e injustiças, característica do estado de natureza. Desta forma, surge o Estado com a responsabilidade de traduzir esta organização política, garantir a estabilidade e a segurança de seus membros.

Neste sentido, para Locke a existência do Estado resulta de um contrato em que cada indivíduo transfere ao Estado o poder de garantir seus direitos individuais, os quais, em um estado de natureza, seriam garantidos por seus próprios meios.

Por sua vez, para Jean-Jacques Rousseau, autor da obra *Do Contrato Social*, ao Estado caberia cumprir o contrato estabelecido pela coletividade, que nada mais seria do que a vontade dos seus indivíduos. Desta forma, o indivíduo ao desobedecer o Estado, estaria desobedecendo a vontade da coletividade.

Assim, o Estado é o *lócus* no qual o cidadão exerce sua cidadania. Para Matias-Pereira (2009) “das escolhas da sociedade, quanto a configuração do Estado que se almeja, é que são direcionados os limites e possibilidades da gestão pública, seu modelo, suas práticas e seus valores.”

A administração, segundo Madeira (2008), possui poderes-deveres, ou seja, a

sociedade concede-lhe determinados poderes como meios para alcançar uma finalidade que é a defesa do interesse público, e da coletividade como um todo; e não da entidade governamental em si mesma considerada. São poderes que ela não pode deixar de exercer, sob pena de responder por omissão, por isso poder-dever.

Os valores de uma sociedade democrática quando organizados resultam no surgimento de uma ordenação jurídica denominada Constituição que, segundo Matias-Pereira (2009) “caracteriza por um conjunto de preceitos imperativos que fixam deveres e direitos e distribui competências, que dão estrutura social, aglutinando e interagindo pessoas que se encontram em dado território em certa época.”

Segundo Madeira (2008), com a promulgação da Constituição de 1988, o Brasil tornou-se um Estado Democrático de Direito, encabeçando em sua Carta Magna, o princípio do interesse público, uma vez que, um Estado Democrático governa por meio de seus representantes, mas sendo o povo o verdadeiro titular deste poder.

Portanto, o interesse público, dogma de um Estado Democrático, é o verdadeiro propulsor dos certames licitatórios que visam obtenção de serviços/produtos necessários à prestação do serviço público por meio de procedimentos ditados pela impessoalidade e economicidade.

2.2.1. Avanço da legislação de licitação no Brasil

Licitação que provém do latim *licitatione*, significa a venda por lances, dar preço, oferecer lance, entretanto, comumente confundida como concorrência pública (modalidade). De fato, para Junior (*apud* MADEIRA, 2008, p.258), durante muito tempo concorrência foi expressão sinônima de licitação.

O primeiro ato normativo a tratar do assunto foi publicado em 1828 por meio da Lei sem número de 29 de agosto, a qual visava o oferecimento de obras a empresários brasileiros ou estrangeiros por meio de editais, para promoção da navegação dos rios, abertura de canais, construção de estradas, pontes, calçadas.

Em seu estudo, Madruga (2009) cita a Lei Orçamentária n.º 2.221, de 30 de dezembro de 1909, em seu art. 54, que fixou as regras a serem observadas nos processos de concorrências públicas.

Em 1922, surge o Decreto-Legislativo nº 4.536, de 20 de janeiro de 1922, organizando o Código de Contabilidade da União, contendo normas gerais para despesas públicas como: a necessidade de publicação no Diário Oficial, os casos de dispensas de licitação e a obrigatoriedade da observação dos preços máximos estabelecidos pela Administração.

Durante a Ditadura Militar, é publicada a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, ainda em vigor, estabelecendo as normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Nesta lei, ficou estabelecido em seu art. 70, que a aquisição de material, o fornecimento e a adjudicação de obras e serviços seriam regulados em lei, respeitado o princípio da concorrência.

Ainda no ano de 1964, entra em vigor a Lei nº 4.401, de 10 de setembro de 1964, que estabelecia as normas para a licitação de serviços e obras e aquisição de materiais no serviço público da União. O texto utiliza a expressão “licitação” como indicativo genérico das modalidades Concorrência Pública, Concorrência Administrativa e Tomada de Preços.

Em 1965, por meio da Emenda Constitucional nº 15 da Constituição Federal de 1946, a expressão Concorrência Pública é inserida, timidamente na Carta Magna. Ainda em 1965, a Lei nº 4.717, de 29 de Junho de 1965, estabeleceu como pré-requisito para celebração de contratos, a realização de procedimento licitatório:

Art. 4º São também nulos os seguintes atos ou contratos, praticados ou celebrados por quaisquer das pessoas ou entidades referidas no artigo 1º :

[...]

III - A empreitada, a tarefa e a concessão do serviço público, quando:

- a) o respectivo contrato houver sido celebrado sem prévia concorrência pública ou administrativa, sem que essa condição seja estabelecida em lei, regulamento ou norma geral;
- b) no edital de concorrência forem incluídas cláusulas ou condições, que comprometam o seu caráter competitivo;
- c) a concorrência administrativa fôr processada em condições que impliquem na limitação das possibilidades normais de competição.

No ano de 1967, é editado o Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, que dispôs sobre a organização da Administração Federal, e estabeleceu diretrizes para a Reforma Administrativa. Embora boa parte do referido Decreto abordasse a estrutura administrativa e seu pessoal, houve a inclusão de um Título específico relativo às normas para licitações.

O decreto nos artigos 125 a 144, estabeleceu princípios para realização dos certames licitatórios como o surgimento das modalidades de Concorrência Pública, Tomada de Preços e Convite, as situações de dispensa de licitação, dentre outras normas constantes no atual arcabouço jurídico brasileiro.

Já em em 1986, é publicado o Decreto-lei nº 2.300 de 21 de novembro de 1986, considerado o primeiro estatuto jurídico sobre licitações e contratos administrativos, na Administração Federal. Novamente as regras estabelecidas assemelham em muito as contempladas na Lei nº 8.666/93.

Em 1993, ocorre a sanção da Lei nº 8.666/93, até então em vigor, abrangendo desta vez, os Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme determina art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

Finalmente, cabe registrar a Medida Provisória 2.026 de 25 de maio de 2000, que após ser reeditada dezoito vezes foi convertida na Lei nº 10.520, em 17 de julho de 2002. Neste interstício, surgiram os Decretos Federais nº 3.555/00 e nº 3.697/00, regulamentando o Pregão Presencial e Eletrônico, respectivamente. Posteriormente, o Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, regulamentou em definitivo o Pregão Eletrônico.

Por fim, cabe citar o trabalho de Junior e Dotti (2008, p. 72) que resumime os objetivos e resultados alcançados na nova legislação brasileira:

[...] desde o início do século, leis e decretos vêm introduzindo nas normas jurídicas regentes da matéria, na administração pública brasileira, de modo a alinhar o processo de suas contratações ao perfil idealizado pela governança eletrônica. Atribui-se êxito a essas alterações, diante dos resultados até aqui mensurados – redução do tempo de processamento, simplificação do procedimento e obtenção de propostas mais vantajosas, na modalidade do pregão (presencial ou eletrônico).

2.2. MODALIDADES DE LICITAÇÃO: UMA FERRAMENTA DE GESTÃO PÚBLICA

A Lei nº 8.666/93, seguindo a mesma linha mestra das legislações antecessoras, estabeleceu modalidades limitadas nos valores estimados . A função destas divisões foi de flexibilizar certames de valores menores e garantir robustez nos certames com vulto financeiro maior. O art. 22 da Lei nº 8.666/93 estabeleceu como modalidades de licitação:

- I - concorrência;
- II - tomada de preços;

III - convite;
 IV - concurso;
 V - leilão.

Os valores vigentes e limitadores para definição da modalidade a ser adotada são relacionados na Tabela abaixo:

Tabela 01: Limites das Modalidades de Licitação

| Modalidade | Obras / Serviços de Engenharia (R\$) | Compras / Outros Serviços (R\$) |
|-------------------------|---|--|
| Convite | 150.000,00 | 80.000,00 |
| Tomada de Preços | 1.500.000,00 | 650.000,00 |
| Concorrência | Acima de 1.500.000,00 | Acima de 650.000,00 |

Fonte: Lei Federal nº 8.666/93

Já o art. 45 da Lei nº 8.666/93 definiu como tipos de licitação a de menor preço, a de melhor técnica, a de técnica e preço e a de maior lance ou oferta para os casos de alienação de bens ou concessão de direito real de uso.

O tipo mais usual na Administração Pública é a licitação de "menor preço", em que o vencedor é aquele que apresenta a proposta mais vantajosa economicamente, ou seja, menor preço ofertado, uma vez que tenha atendido os requisitos de habilitação.

Já os tipos de licitação "melhor técnica" ou "técnica e preço" são utilizados exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos, conforme art. 46 da referida Lei.

Há também a licitação na modalidade de pregão, utilizada exclusivamente para certames tipo "menor preço", atualmente regida pela Lei nº 10.520 em 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555/00 e Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

2.2.1. Concorrência Pública

O § 1º do Art.22 da lei Federal nº 8.666/93 define como Concorrência Pública:

§ 1º Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados

que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

Duas ponderações importantes neste artigo: a primeira quanto a amplitude da modalidade e a segunda, quanto ao termo “preliminar”.

A Concorrência pública perante a Lei Federal nº 8.666/93 é a modalidade de licitação com maior amplitude de disputa e transparência, por outro lado, a celeridade desta modalidade por muitas vezes fica comprometida já que os prazos são dilatados.

De qualquer forma, o § 4º do artigo 23 enaltece a amplitude desta modalidade ao garantir a discricionariedade ao gestor para que em qualquer caso possa optar por essa modalidade:

§ 4º Nos casos em que couber convite, a Administração poderá utilizar a tomada de preços e, em qualquer caso, a concorrência.

A afirmação de maior amplitude de disputa deriva do fato de não existir pré-requisito para os interessados participarem da licitação, no entanto, a segurança jurídica estabelecida na Lei nº 8.666/93, para escolha da proposta mais vantajosa, pressupõe a habilitação preliminar.

O legislador ao utilizar o termo “preliminar” convencionou que fornecedor deveria comprovar previamente sua capacidade técnica para prestação do serviço ou fornecimento do objeto licitado pela Administração Pública.

Com o surgimento da Instrução Normativa nº 5, de 21/07/95, editada pelo Ministério da Administração e Reforma do Estado, o termo “preliminar” ganhou significado diverso ao proposto inicialmente na legislação pois o subitem 1.2. da supracitada Instrução determinou que:

1.2. O SICAF tem como finalidade cadastrar e habilitar parcialmente pessoas físicas ou jurídicas, interessadas em participar de licitações realizadas por órgãos/entidades de que trata esta Instrução Normativa - IN bem como acompanhar o desempenho dos fornecimentos contratados.

Tal dispositivo acarretou no Acórdão do TCU posicionando pela ilegalidade, uma vez que, na lei de licitações não consignou, para qualquer modalidade de licitação, a imposição do cadastramento como requisito de habilitação. Neste mesmo Acórdão (*apud* PEREIRA JUNIOR, 2009, p. 266), o Tribunal de Contas da União determinou à Administração Pública que “se abstenha de incluir nos editais de

concorrência pública, como condição de participação do certame, exigência de que o interessado seja cadastrado ou habilitado parcialmente no Sistema Integrado de Cadastramento Unificado de Fornecedores -SICAF”.

Desta forma, após a correção das distorções iniciais surgidas na Instrução Normativa que indiscutivelmente restringia a competitividade do certame, o SICAF, firmou-se como uma ferramenta de consolidação das informações das empresas juntos aos Órgãos da Administração Pública.

2.2.2. Tomada de Preços

O § 2º do Art.22 da lei nº 8.666/93 estabelece que:

§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

A modalidade de Tomada de Preços possui um fator restritivo quando estabelece a necessidade do cadastramento no Órgão licitante. Ocorre em determinados Órgãos como DNIT, em que as empresas estão habituadas em participar de certames, o CRC – Certificado de Registro Cadastral é rotineiro para as licitantes, contudo, Órgãos com pouco volume de licitações ou com objetos diversificados torna-se temerário a utilização desta modalidade pois poucas empresas, do total de possíveis licitantes, estarão cadastradas previamente ao certame.

2.2.3. Convite

O § 3º do Art.22 da lei nº 8.666/93 estabelece que:

§ 3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

Entre as modalidades existentes na lei de licitações, o Convite apresenta maior fragilidade e insegurança jurídica, desta forma, sua flexibilidade fez com que o TCU normatizasse os requisitos necessários para regularidade na utilização dessa

modalidade.

Os requisitos suplementares estabelecidos pelo TCU decorrem da liberdade do gestor em escolher e convidar as licitantes que achar conveniente para o certame, permitindo o coluio e redução dos participantes. A bem da verdade que a flexibilidade surge por ser uma licitação com volume de recurso financeiro reduzido, no entanto, a Administração deve cercar-se e atos administrativos que garantam o princípio da impessoalidade e do interesse público.

Outra fragilidade está no consentimento da lei em utilizar como forma de publicidade do certame, apenas afixação de cópia do instrumento convocatório no local apropriado como por exemplo no rol de entrada do prédio público.

A lei determina abertamente que deverão ser escolhidos e convidados no mínimo 3 (três) interessados, entretanto, as determinações do TCU são no sentido de que a Administração possua no mínimo 3 (três) propostas válidas, ou seja, que tenham superado as qualificações de habilitação. Caso contrário, cabe a Administração repetir o Convite e convidar mais 01 (um) interessado no objeto licitado.

Neste contexto, as determinações do TCU, direcionam para diminuição desta modalidade, pois em diversos certames, embora tenham sido convidados um número maior de interessados ao que estabelece a lei, as empresas não superam os requisitos de habilitação, gerando a necessidade de repetição do certame. A opção pela Tomada de Preços, mesmo possuindo prazos maiores ao do Convite, nestes casos, garantem maior segurança para o sucesso da contratação sem a repetição de procedimentos.

2.2.4. Concurso

O § 4º do Art.22 da referida lei estabelece que:

§ 4º Concurso é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

O concurso possui suas peculiaridades, pois sua aplicação está restrita a situações em que a Administração visa escolher uma empresa ou um profissional

para prestação de serviço intelectual.

Segundo Pereira Junior (2009, p.273), o perfil de um concurso são: a ausência de pré-requisitos, a exigência de habilitação específica, objeto vinculado à escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante prêmio ou remuneração, convocação mediante edital, com prazo mínimo de 45 dias e processo e julgamento segundo rito especial (art. 51, § 5º, 2 52, III). Ainda segundo o autor, concurso não é a única modalidade cabível nesta situação, podendo a Administração optar outra.

2.2.4. Leilão

O § 5º do Art.22 da referida lei estabelece que:

§5º Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Segundo Pereira Junior (2009, p.273), o perfil de um concurso são a ausência de pré-requisitos, a exigência de lance em valor igual ou superior ao da avaliação do bem, objeto vinculado à venda de bens móveis inservíveis, de produtos apreendidos ou penhorados, ou de imóvel na situação do art. 19, convocação mediante edital, com prazo mínimo de quinze dias e, realização segundo legislação pertinente (art. 53 – Dec. Lei federal nº 37/66 e Decretos Federais de nº 21.981/32, 22.427/33 e 2.089/63).

2.2.5. Pregão

Segundo Plácido e Silva (*apud* GASPARINI *et al*, 2009, p.35), entende-se por pregão, do latim *praeconium*, a notícia ou proclamação feita publicamente por oficial de justiça ou porteiro de auditório forenses, ou seja, as palavras ditas em alta voz, para anunciar ou proclamar alguma notícia ou aviso. Essa definição vai ao encontro do objetivo da modalidade de licitação pregão que anuncia o que deseja adquirir e em que condições.

Segundo as lições de Gasparini (2009, p.35):

[...] pregão é o procedimento administrativo mediante o qual a pessoa obrigada a licitar, seleciona para a aquisição de bens comuns ou para contratação de serviços comuns, dentre as propostas escritas, quando admitidas, melhoráveis por lances verbais ou virtuais, apresentadas pelos

pregoantes em sessão pública presencial ou virtual, em fase de julgamento que ocorre antes da fase de habilitação.

O pregão surge na Administração Pública brasileira como parte integrante ao um conjunto de medidas que visam o aperfeiçoamento das aquisições governamentais.

Segundo Santana (2009, p.54), pregão é uma poderosa ferramenta de gestão que veio para romper barreiras e descortinar novas condutas administrativas no setor das aquisições governamentais.

Ainda segundo o autor, os dois marcos para governança no Brasil foram publicados no Diário Oficial da União no dia 05 de maio de 2000: A Lei Complementar nº 101, denominado Lei de Responsabilidade Fiscal; e, a Medida Provisória nº 2.026, referente ao Pregão.

Após ser reeditada dezoito vezes a Medida Provisória nº 2.026/00, foi convertida na Lei nº 10.520, em 17 de julho de 2002. Neste interstício, surgiram os Decretos nº 3.555/00 e nº 3.697/00, regulamentando o Pregão Presencial e Eletrônico. Posteriormente, o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, regulamentou em definitivo o Pregão Eletrônico.

O quadro normativo da modalidade pregão estabeleceu desde seus primórdios as situações em que sua aplicabilidade poderia ser exercida. A adoção da modalidade de licitação ajusta-se para aquisições de bens e serviços comuns.

Neste contexto é que transita o presente trabalho já que o ordenamento jurídico vigente define como bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo instrumento convocatório, por meio de especificações usuais de mercado.

No nascimento do pregão houve um objetivo explícito do Governo Federal, através dos Anexos do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, em determinar os limites do termo serviço/objeto comum, contudo, os doutrinadores, os estudiosos do tema e o Tribunal de Contas da União vem alterando seus entendimentos sobre os limites reais para a utilização desta modalidade.

2.2.5.1 Pregão Eletrônico x Pregão Presencial

O uso da tecnologia para modalidade de pregão embrionariamente já estava

previsto nas legislações relacionadas como na Medida Provisória nº 2.026/00, posteriormente convertida na Lei nº 10.520, em 17 de julho de 2002, que estabelecia o seguinte:

Parágrafo único. Poderá ser realizado o pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica.

Ao regulamentar o pregão eletrônico, o Governo Federal no art. 4º do Decreto nº 5.450/05, definiu que:

Art. 4º Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica.(grifo nosso)

§ 1º O pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente.

Neste artigo do Decreto ficou sublinhado o desejo do governo em que gestor público optasse pela forma eletrônica. Embora o caput deste artigo refira-se à “preferencialmente”, o parágrafo primeiro, engessou o gestor ao exigir justificativa para sua não utilização. Sendo assim, o pregão eletrônico tornou-se a modalidade de maior abrangência na contratação pública, conforme pode-se observar nos dados do SLTI/MPOG (*apud* SANTANA, 2009, p.67):

Tabela: 02: Evolução anual conforme modalidade de licitação

| Evolução anual dos processos de compras (conforme as modalidades, excluídas as dispensas, inexigibilidade, tomada de preço e concorrência por técnica e preço) | | | | | | | | |
|---|--------------------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| Modalidade de compra | Número de processos de compra | | | | | | | |
| | 2002 | 2003 | 2004 | 2005 | 2006 | 2007 | 2008 | 2009 |
| Concorrência | 1.015 | 694 | 739 | 669 | 449 | 556 | 947 | 1.373 |
| Concorrência Internacional | 83 | 44 | 58 | 84 | 54 | 70 | 50 | 44 |
| Convite | 13.744 | 16.688 | 18.800 | 14.074 | 10.339 | 8.177 | 4.739 | 1.625 |
| Tomada de Preços | 3.135 | 2.443 | 2.949 | 2.262 | 1.428 | 1.494 | 1.813 | 1.759 |
| Concurso | 3 | 4 | 1 | 4 | 5 | 6 | 8 | 16 |
| Pregão eletrônico | 420 | 1.303 | 2.677 | 13.384 | 27.682 | 35.676 | 44.898 | 47.289 |
| Pregão Presencial | 4.290 | 5.671 | 9.187 | 6.792 | 2.717 | 2.223 | 1.670 | 1.449 |
| Total do Período | 22.690 | 26.847 | 35.411 | 37.269 | 42.674 | 48.202 | 54.125 | 53.555 |

Fonte: SLTI/MPOG. Dados ref. Sisg e não-Sisg/Siasg(*apud* SANTANA, 2009, p.67).

Os números demonstram a evolução do pregão (presencial/eletrônico) frente as denominadas modalidades tradicionais (concorrência, Tomada de Preços e

Convite), tendo como fronteira a publicação dos instrumentos regulatórios desta modalidade.

No período analisado, é possível verificar a representatividade do pregão no cenário das licitações: 20,76% em 2002, 25,98% em 2003, 33,50% em 2004, 54,14% em 2005, 71,24% em 2006, 78,63% em 2007, 86,04% em 2008 e 91,01% em 2009. O crescimento parco de 2002 a 2004 foi substituído por um crescimento exponencial de 2005 a 2009, principalmente depois da publicação do Decreto 5.450/05 que tornou obrigatória a modalidade de pregão na forma eletrônica.

Analisando detalhadamente o quadro acima perceber-se que a modalidade de maior representatividade antes da consolidação do pregão, era o Convite com 60,57% em 2002, 62,16% em 2003 e 53,04% em 2004. Portanto, a mudança trouxe efetivamente maior transparência e amplitude de disputa já que dentre as modalidades tradicionais, o Convite é a que possui maior fragilidade, uma vez que, não há exigência legal da publicação no Diário Oficial da União e jornal de grande circulação e, ao Órgão promotor cabe apenas a comprovação da participação de três (3) licitantes com propostas válidas.

Por outro lado, a publicação do Decreto nº 5.450/05 ocasionou uma reversão de uma tendência da utilização da forma presencial para eletrônica. Em 2002 a forma presencial representava 18,91% enquanto que a eletrônica apenas 1,85%. Em 2009, a forma presencial representou 2,71% enquanto que a eletrônica 88,30% dos licitatórios.

Cabe observar também que a Medida Provisória nº 2.026/00, no seu art. 1º limitou a modalidade pregão à União, desta forma, excluindo os demais entes da federação (Estados, Distrito Federal e Municípios). Contudo, na conversão da Medida Provisória para Lei Federal nº 10.520/02, foi ampliado aos demais entes, fundamentado nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal:

Ementa: Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

Desta forma, por meio desta Lei Federal foi inserida a modalidade de pregão para os demais entes da federação, sanando um vício editado na Medida Provisória em criar uma modalidade de licitação exclusiva para União, uma vez que de acordo

com o art. 22, inciso XXVII da Constituição Federal de 1988, é atribuição privativa da União estabelecer as “normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios...”.

Já quanto a forma eletrônica, embora o Decreto nº 3.555/00 e a Lei Federal nº 10.520/02 anunciassem seu surgimento, somente por meio do Decreto nº 5.450/05 é que ela surgiu efetivamente.

As regras estabelecidas nos primeiros artigos do Decreto visaram garantir a segurança dos atos praticados estipulando o uso de dispositivo de criptografia e de autenticação. Também ficou definido que o provedor do sistema eletrônico é de responsabilidade da Secretaria de Logística e Tecnologia de Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão assegurando que apenas um Órgão é responsável pelo apoio técnico e operacional do sistema.

Outra garantia definida no decreto está no art. 7º que caucionou o direito público de qualquer interessado de acompanhar o desenvolvimento do certame em tempo real, por meio da internet, ampliando a transparência uma vez que qualquer interessado, de qualquer local, pode acompanhar o certame.

O § 3º, do art. 30 do referido Decreto fixou que a ata da sessão pública deverá ser disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão pública, permitindo a fiscalização após o encerramento do certame.

Portanto, é possível realçar o esforço dos legisladores deste decreto em garantir segurança operacional e jurídica e a ampliação do acesso a informação nos certames da União.

Cabe reiterar o entendimento que a modalidade de pregão eletrônico regulamentada pelo Decreto nº 5.450/05, compreende a esfera federal, cabendo aos Estados e Municípios regulamentar a matéria em sua esfera como bem abordado por Gasparini (2009, p.254).

Há indiscutível avanço normativo nos certames licitatórios podendo ser dividido em três estágios:

– Modalidades tradicionais (Concorrência, Tomada de Preços e Carta Convite) estabelecidas na Lei nº 8.666/93 focalizando em pressupostos de legalidade, moralidade e impessoalidade;

- O surgimento da modalidade de pregão prevista no Decreto nº 3.555/00 e Lei Federal nº 10.520/02, visando a eficiência e desburocratização por meio da simplificação na fase externa dos certames; e,
- A regulamentação do Pregão Eletrônico por meio do Decreto nº 5.450/05, focando na transparência e ampliação da competitividade ao permitir aos licitantes utilizar a rede mundial de computadores para participar do certame.

A modalidade do pregão na forma presencial trouxe agilidade aos certames com a inversão das fases de habilitação e proposta de preço em contra senso as demais modalidades tradicionais, entretanto, o pregão na forma eletrônica inaugurou um novo formato de contratações públicas.

A sessão pública à distância possibilita que um número maior de interessados possa participar do certame, mesmo distantes do Órgão promotor da competição. Também, o distanciamento físico das licitantes é salutar aos certames pois dificulta o colúio entre as participantes. Além do mais, a perspicácia dos legisladores em permitir que participantes se identificassem apenas depois do encerramento da fase de lances expandiu ainda mais a competitividade.

2.2.5.2 Pregão Presencial

O pregão na forma presencial é regido por dois instrumentos jurídicos: Decreto nº 3.555/00 e a Lei Federal nº 10.520/02, sendo que o primeiro é exclusivo para União e o segundo engloba todas as esferas. Serão abordado os dois instrumentos tendo em vista que ao DNIT cabe atender a ambos os regulamentos em seus procedimentos licitatórios.

O pregão é dividido em duas fases: fase interna (preparatória) e fase externa. Na fase interna, cabe ao órgão promovedor do certame elaborar regras que guiarão a disputa do certame garantido o atendimento dos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos de celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade, e comparação objetiva de propostas.

A fase interna inicia do surgimento de uma necessidade tanto interna do

Órgão como para atender um anseio da sociedade. Podemos definir como demanda interna a aquisição de material de expediente ao ponto que demandas da sociedade pode ser definida como a construção de uma rodovia. O art. 8º do Decreto 3.555/00 estabelece os pré-requisitos necessários para divulgação de um certame, são eles:

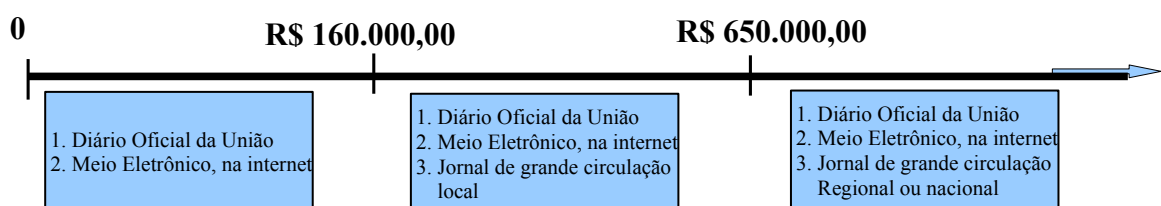
- definição do objeto de forma precisa e clara;
- elaboração de um termo de referência contendo elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração;
- definição do valor estimado em planilhas por meio de pesquisa de preços praticados no mercado;
- justificativa da necessidade da aquisição;
- estabelecimento dos critérios de aceitação das propostas, as exigências de habilitação, as sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos e das demais condições essenciais para o fornecimento.

Atendido estes requisitos o certame é encaminhado para fase externa, onde tem início com a publicação do processo licitatório para convocação dos interessados para apresentação das propostas e documentos de habilitação e tem seu encerramento na homologação do certame.

No aviso com a publicação do certame deverá constar a definição do objeto, a indicação do local, dia e horário onde será realizada a sessão pública do pregão.

Enquanto que nas modalidades de Concorrência Pública e Tomada de Preços há necessidade da publicação ao menos no Diário Oficial e em Jornal de grande circulação local, no Pregão Presencial, os critérios estão condicionados aos valores do certame, como demonstrado a seguir:

Figura 01: Critérios para publicação do Pregão Presencial.



Fonte: Elaborado pelo autor.

O edital fixará prazo não inferior a oito dias úteis, contados da publicação do aviso, para os interessados prepararem suas propostas, tornando-se uma das maiores vantagens desta modalidade frente as tradicionais.

Por exemplo, no passado, a aquisição de veículos de passeio com custo superior a R\$ 650.000,00 exigiam a publicação de uma concorrência pública sendo que o prazo mínimo entre a sua divulgação e recebimento dos envelopes não poderia ser inferior a 30 dias. Atualmente, a modalidade para essa aquisição é o pregão eletrônico tendo como prazo entre divulgação e a primeira sessão pública de oito dias úteis.

Ultrapassado o lapso temporal para as empresas terem conhecimento do certame e elaboração das propostas, no dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação. Aberta a sessão, as licitantes entregarão ao pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação.

O pregoeiro procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e as classificará em ordem crescente. O autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento são convocados para fase de envio de lances.

O Pregoeiro inicia a etapa de apresentação de lances verbais, de forma individual e sequencial, pelos proponentes melhores classificados (máximo 03 licitantes). Encerrada esta etapa e ordenadas as propostas o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

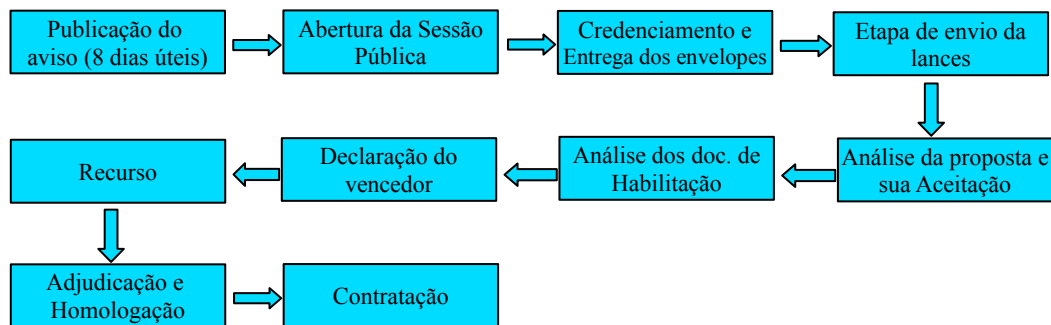
Aceita a melhor proposta pelo Pregoeiro, são abertos em seguida, o envelope de habilitação. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

Caso a oferta não seja aceita ou o licitante desatenda às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

Por fim, o pregoeiro dará o direito aos licitantes de manifestar o interesse em

recorrer. Caso afirmativo, a recorrente deverá juntar os argumentos que assim entender no prazo de três dias úteis. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação.

Figura 02: Etapas de um pregão presencial (fase externa).



Fonte: Elaborado pelo autor.

2.2.5.3 Pregão Eletrônico

O pregão eletrônico está regulamentado no âmbito da União por meio do Decreto nº 5.450/05 abrangendo além dos órgãos da administração pública federal direta, os fundos especiais, as autarquias (ex. Dnit), as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União (Parágrafo Único, do art. 1º do referido decreto).

O Decreto nº 5.450/05 no que refere-se à etapa preparatória do pregão eletrônico não trouxe grandes modificações ao que estava estabelecido do Decreto 3.555/00, apenas detalhou as responsabilidades dos agentes públicos envolvidos no processo licitatório.

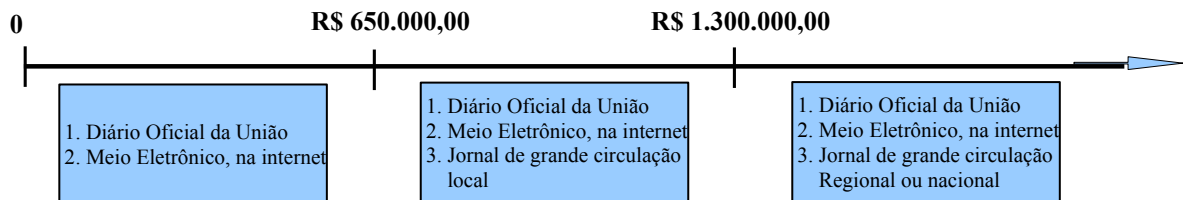
Cabe destacar o alerta de Gasparini (2009, p.68) quanto a importância da fase interna de qualquer modalidade de licitação:

A experiência mostra que a licitação tornou-se a maneira mais segura de fraudar a Administração, porque é perfeitamente possível manipular qualquer licitação, mediante a requisitos de participação, características do produto ou critérios de julgamento injustificados e injustificáveis. Isso possivelmente não teria acontecido se, há mais tempo, tivesse sido reconhecida a importância dessa fase preliminar de tomada das decisões que vão condicionar o desenvolvimento da fase principal.

Atendido os requisitos nos mesmos moldes detalhados no Pregão presencial, o certame é conduzido para fase externa.

Como qualquer modalidade de licitação, o pregão na forma eletrônica, também inicia sua fase externa com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso com prazo não inferior a oito dias úteis. Cabe observar, que na regulamentação do pregão eletrônico o princípio da economicidade foi ampliado uma vez que, houve uma flexibilização dos meios de divulgação do certame, pois vejamos:

Figura 03: Critérios para publicação do Pregão Eletrônico



Fonte: Elaborado pelo autor.

Como nota-se na Figura 03, houve uma elevação nos valores estimados em comparação ao estabelecido no Decreto nº 3.555/00 e, utilizado atualmente para pregão presencial (Figura 01).

Entretanto, não se pode inferir um retrocesso no princípio da publicidade pois, atualmente, por meio do portal Comprasnet, todos os interessados podem obter informações completas a respeito do certame, tornando-se a publicação do jornal de grande circulação local ou regional, totalmente desprovida dos objetivos pretendidos de uma modalidade focada na rede mundial de computadores.

O fato é que os fornecedores estão utilizando cada vez mais as ferramentas computacionais para obtenção de informações de negócios públicos ao invés dos meios tradicionais de pesquisa como jornais e diários oficiais. Atualmente, no portal COMPRASNET, é possível pesquisar todos os certames do governo federal (lançados, em andamento e encerrados).

Da mesma forma, o licitante no momento do seu cadastramento no Sistema Integrado de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, deve cadastrar a sua linha de fornecimento e se tem interesse no recebimento de e-mails dos

certames divulgados.

Sendo assim, pode-se afirmar que houve um avanço na publicidade dos certames com o uso de novos instrumentos de comunicação permitindo a flexibilização da publicidade nos meios tradicionais de divulgação.

Com a disponibilização do certame no Portal Comprasnet, as licitantes no período até a abertura da sessão pública, encaminham exclusivamente por meio do sistema eletrônico, suas propostas com descrição do objeto e preço proposto. O Decreto nos seus artigos 21 ao 27, detalham com clareza os atos praticados no sistema Comprasnet, destaca-se:

Ultrapassado o período permitido o sistema bloqueia automaticamente qualquer proposta. Antes da abertura da sessão pública, tanto o Pregoeiro Oficial como as licitantes não tem acesso as propostas encaminhadas pelo sistema.

Tanto o Pregoeiro Oficial como as licitantes somente poderão operar o sistema com suas respectivas senhas, salvaguardando a segurança dos atos praticados.

O pregoeiro somente conseguirá operar a sessão pública no horário pré-estabelecido. Em seguida, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

Neste momento do certame, o pregoeiro não possui informação dos dados dos participantes constando apenas o preço proposto. No dia a dia, o pregoeiro raramente realizada a desclassificação de uma proposta nesta fase, uma vez que, praticamente não possui dados. Excetuado o caso em que a proposta poderá prejudicar o bom andamento do certame, a desclassificação é adiada para um momento posterior no certame.

Prosseguido, o sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a

identificação do licitante.

Decorrido um período suficiente para que os licitantes possam encaminhar seus lances, de forma que Administração obtenha um preço pelo produto/serviço vantajosa, o Pregoeiro aciona a opção de encerramento do item. Esta fase, pode ser dividida em duas etapas: “período de iminência” e o “encerramento aleatório”.

No período de iminência o pregoeiro determina o tempo, entre um e sessenta minutos, em que o item permanecerá nesta etapa, servindo como um alerta aos licitantes que o certame está caminhando para seu encerramento.

Decorrido este período, o sistema entra automaticamente para o encerramento aleatório. Os licitantes são informados que pelo período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente o sistema automaticamente encerra a recepção de lances.

Após o encerramento da etapa de lances, é disponibilizado ao pregoeiro e aos licitantes a identificação das empresas.

Dando prosseguimento, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso.

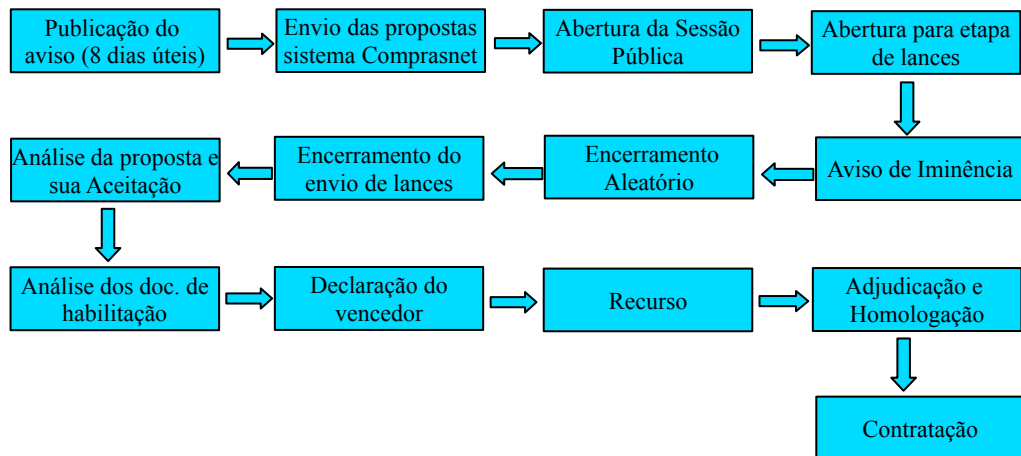
A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

O pregoeiro na sequência deverá garantir o direito aos licitantes de manifestar o interesse em recorrer. Caso afirmativo, a recorrente deverá juntar os argumentos que assim entender no prazo de três dias úteis. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação.

Figura 04: Etapas de um pregão eletrônico (fase externa)



Fonte: Elaborado pelo autor.

2.3. O DEBATE SEMÂNTICO: SERVIÇO DE ENGENHARIA X OBRA DE ENGENHARIA

Após o detalhamento das modalidades de licitações vigentes no arcabouço jurídico brasileiro, pretende-se nesta seção, abordar os conceitos de obra e serviços de engenharia segundo a legislação vigente, doutrinas e decisões do Tribunal de Contas da União.

O assunto em tela há anos tem sido debatido pelos especialistas, sendo até hoje questão polêmica no momento da escolha da modalidade de licitação a ser utilizada.

A proposta do presente trabalho é de estudar a questão na aplicação dos serviços de conservação rodoviária no DNIT, tendo em vista o recente Acórdão do Tribunal de Contas da União (TCU), nº 1936/2011.

O debate quanto ao tema refere-se à semântica dos termos obras e serviços de engenharia pois embora a legislação utilize as expressões e até mesmo as conceitue, há inquietações na sua aplicação em certames mais controversos como o de conservação rodoviária.

Inicialmente a Lei nº 10.520/02, que criou a modalidade de pregão define que:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.
Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Pode-se observar nesta Lei, que não há vedação quanto a utilização do pregão para obras e serviços de engenharia apenas exigindo que os bens a serem licitados sejam “comuns”, entendo como tal “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”

A questão de mensurar o desempenho e qualidade objetivamente é o núcleo desta celeuma pois todo o objeto a ser licitado deve ter critérios objetivos de desempenho e qualidade. Nos casos em que envolve uma obra ou um serviço de engenharia, a Lei nº 8.666/93 exige elaboração de Projeto Básico e Executivo que buscam exatamente determinar a quantidade e qualidade dos materiais e serviços empregados no empreendimento:

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

[....]

X - Projeto Executivo - o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

O uso pela administração dos projetos básicos e executivos buscam minimizar ao máximo imprevistos na execução de um empreendimento:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

[....]

§ 4º É vedada, ainda, a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo.(grifo nosso)

Portanto, a argumentação da utilização da modalidade de pregão prejudicaria a qualidade da prestação serviço, parece não assistir razão, uma vez que, há ferramentas técnico jurídicas como o Projeto Básico/Executivo e normas internas. Deve-se atentar também ao fato que a utilização das modalidades tradicionais não são garantidoras da boa prestação do serviço, mas sim, a elaboração de bons projetos e sua perfeita execução.

O próprio DNIT embora tenha criado em 2001, herdou do seu antecessor o DNER (Departamento Nacional de Estradas de Rodagem), um vasto acervo de normas de controle de qualidade dos serviços de responsabilidade do

Departamento.

Retornando ao cerne da discussão, foi no Decreto nº 3.555/00 que visou regulamentar as Medidas Provisórias nº 2.026 e 2.182, posteriormente convertidas na Lei nº 10.520, que houve a inclusão restritiva do uso da modalidade pregão para obras e serviços de engenharia.

Art. 5º A licitação na modalidade de pregão não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral, que serão regidas pela legislação geral da Administração.(grifo nosso)

No entanto, embora esteja expressamente proibida a modalidade de pregão, o entendimento do TCU e dos doutrinadores é de considerar sem eficácia tal vedação, pois não constou das Medidas Provisórias e da Lei do pregão esta vedação, não podendo desta forma, no ato de regulamentação, ser proibido o que por lei não for.

Posteriormente, foi editado o Decreto nº 5.450/05, que visou regulamentar a modalidade de pregão na forma eletrônica, dispondo que:

“Art. 6º A licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, não se aplica às contratações de obras de engenharia, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral”.(grifo nosso)

Novamente ao regulamentar, o governo restringiu o uso do pregão na forma eletrônica, para contratações de obras de engenharia, mantendo o mesmo vício do Decreto nº 3.555/00. A diferença agora é que a restrição excluiu os “*serviços de engenharia*”.

Este tem sido o entendimento do TCU admitido a possibilidade da modalidade de Pregão na forma eletrônica para os serviços de engenharia que possam ser considerados “*comuns*”.

O recente Acórdão do TCU nº 1936/2011 – Plenário, enaltece exatamente este entendimento:

194. Não há vedação, portanto, à licitação de serviços de engenharia por pregão. É justamente esse o entendimento que hoje prevalece no âmbito do TCU - serviços de engenharia podem ser licitados por pregão, desde que sejam considerados como serviços comuns, conforme retratado na Súmula 257: O uso do pregão nas contratações de serviços comuns de engenharia encontra amparo na Lei nº 10.520/2002.

Evoluindo no assunto, conforme acórdão, deve-se analisar se o objeto

“conservação rodoviária”, caracteriza como “*serviços comuns*”. Para alcançar essa compreensão é necessário buscar suporte na Lei Federal nº 8.666/93, utilizada subsidiariamente ao pregão:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

[...]

II - Serviço - toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais;” (**grifo nosso**)

Portanto, a conservação e a manutenção caracterizam sim como serviços. O Acórdão mencionado buscou apresentar argumentos para evidenciar que a conservação rodoviária possui características de um serviço. Um dos argumentos está exatamente na forma da contratação que o DNIT utiliza ao permitir a prorrogação da vigência contratual.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

O DNIT ao utilizar em seus editais a possibilidade de prorrogação dos prazos contratuais em atendimento ao art. 57, II da Lei nº 8.666/93, é admitido, em parte, que os serviços de manutenção e conservação rodoviária estão alcançados conceitualmente como “serviços”.

Ainda sim, permanece a questão se os serviços de conservação rodoviária podem ser considerados “*comuns*”, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser o objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Neste contexto, em Brasil (1997), conceitua-se como conservação rodoviária um conjunto de operações rotineiras, periódicas e de emergência realizadas com o objetivo de preservar as características técnicas e físico-operacionais do sistema rodoviário e das instalações fixas, dentro de padrões de serviços estabelecidos.

Ainda segundo o Acórdão, “as atividade mais frequentes em contratos de

conservação rodoviária são a correção no pavimento, a limpeza e reparação de dispositivos de drenagem, a roçada da faixa de domínio e recomposição de aterro, sendo que todas essas atividades possuem especificações usuais de mercado”.

Da mesma forma, o DNIT possui um vasto acervo de manuais que definem objetivamente a sistemática de execução desses serviços, sendo inclusive utilizados como referencial para outras instituições, portanto, podendo ser caracterizado como “*serviço comum*”, nos termos da Lei nº 10.520/02.

Finalmente, o Acórdão registra que a conservação rodoviária não possui serviços de alta complexidade tecnológica, que impossibilitem a definição de suas ações no momento da elaboração do edital do certame.

Portanto, com os argumentos apresentados a luz do Acórdão do TCU nº 1936/2011 – Plenário e a interpretação dos doutrinadores a respeito da legislação vigente, o uso da modalidade de pregão para contratação de serviços de conservação rodoviária, é perfeitamente aceitável, e juridicamente possível.

3 ESTUDO DE CASO

O presente trabalho tem o intuito de realizar um comparativo dos processos licitatórios de acordo com a modalidade adotada, tendo foco central a substituição das modalidades tradicionais elencadas na Lei nº 8.666/93 para a de Pregão Eletrônico prevista no Decreto nº 5.450/05.

Assim, optou-se pelo estudo de caso para nortear a pesquisa Para Gonçalves (2005) estudo de caso é entendido como uma categoria de investigação que tem como objetivo o estudo de uma unidade de forma aprofundada, podendo tratar-se de um sujeito, de um grupo de pessoas, de uma comunidade, etc.

Por sua vez, Stake (*apud* CRESWELL, 2007, p.32) afirma que “no estudo de caso o pesquisador explora em profundidade um programa, um fato, uma atividade , um processo ou uma ou mais pessoas. Os casos são agrupados por tempo e atividade, e as informações detalhadas usando uma variedade de procedimentos de coleta de dados durante um período de tempo prolongado.”

O objetivo traçado neste estudo foi de analisar as vantagens da utilização do pregão eletrônico ao contrário das demais modalidades, objetivando a sua aplicação nas licitações de serviços de engenharia rodoviária, desta forma, a população da pesquisa realizada foi considerada como sendo todas as licitações realizadas pela SCL/RS no período de 2005 a 2011.

Cabe observar que o marco foi 2005 uma vez que a modalidade de pregão, na forma eletrônica, começou a ser adotada quando da publicação do Decreto nº 5.450/05.

Uma vez que foi possível coletar os dados de todas as licitações realizadas na SCL/RS, neste período, considera-se que a população equivale a amostra pesquisada, com seguinte quantitativo:

Tabela 03: Limites das Modalidades de Licitação

| Modalidade | Número de Licitações (2005-2011) |
|----------------------|---|
| Concorrência Pública | 60 |
| Tomada de Preços | 8 |
| Carta Convite | 15 |
| Pregão Eletrônico | 69 |
| Total | 152 |

Fonte: Instrumento de Pesquisa

Para coleta de dados, utilizou-se como instrumento a pesquisa documental realizada nos arquivos da SCL/RS, no Portal DNIT (www.dnit.gov.br), e no sistema de Divulgação Eletrônica de Compras e Contratações do Governo Federal (SIDECE).

Durante o ano de 2011 o autor desta pesquisa dispôs parte de seu tempo na coleta dos dados necessários para confecção deste estudo. A coleta destes dados permitirá também a confecção de um documento único com as informações de todas as licitações realizadas neste período na Superintendência uma vez que estas informações estavam disponíveis mas até hoje não havia sido criado um documento com esta amplitude de informações.

Para fidedignidade da pesquisa, as informações foram organizadas de forma que o leitor possa identificar o objeto da licitação e seus resultados. Nas licitações envolvendo obras e serviços de engenharia rodoviária foi incluído uma coluna para identificação do subtrecho, e para os demais serviços, a coluna foi substituída pela descrição detalhada.

A coleta dos dados teve como principais fontes de consulta o site do DNIT e os documentos disponíveis na SCL/RS. Nestas duas fontes foi possível obter o número de identificação do certame, número do processo, a modalidade, a descrição detalhada, trecho/subtrecho, valor estimado e data base.

Por sua vez, foi utilizado o sistema SIDECE para obtenção das informações complementares como: empresa vencedora, valor da proposta, percentual de desconto, data da publicação do edital e a data da homologação.

Durante a coleta dos dados, optou-se pela exclusão das licitações revogadas, anuladas ou que não tiveram seu encerramento, pois esses dados poderiam adulterar os resultados da pesquisa, não incrementando dados relevantes para

alcance dos objetivos traçados no estudo.

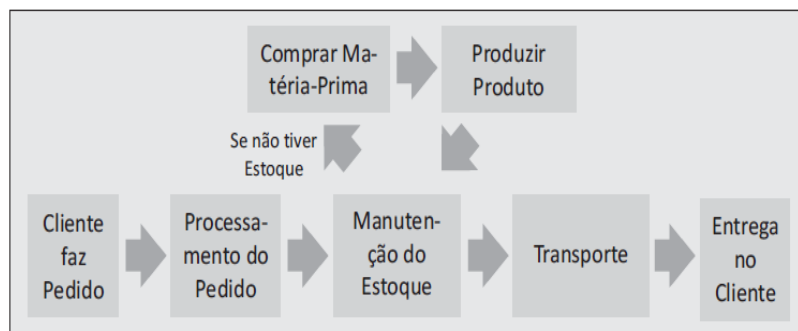
Os dados foram agrupados em dois grupos: (a) modalidades tradicionais (concorrência pública, tomada de preços e carta convite); (b) Pregão Eletrônico. Estes dois grandes grupos foram distribuídos também por ano, considerando a data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Os dados da coluna de “percentuais de desconto obtidos”, foram calculados através do confronto dos dados contantes nas colunas “valor orçamento” e “valor da proposta”.

Por sua vez, os dados da coluna de *lead-time*, foram obtidos pelo confronto dos dados contantes nas colunas “Data da publicação do edital” e “Data da Homologação”.

Para Rosa (2010), *lead-time*, expressão em inglês para Tempo do Ciclo do Pedido, no contexto da logística, é definido como um conjunto de atividades, que devem ser realizadas para que o produto solicitado possa ser entregue ao cliente no Nível de Serviço contratado, sendo esquematizado da seguinte forma:

Figura 05: Atividades do Ciclo do Pedido Logístico



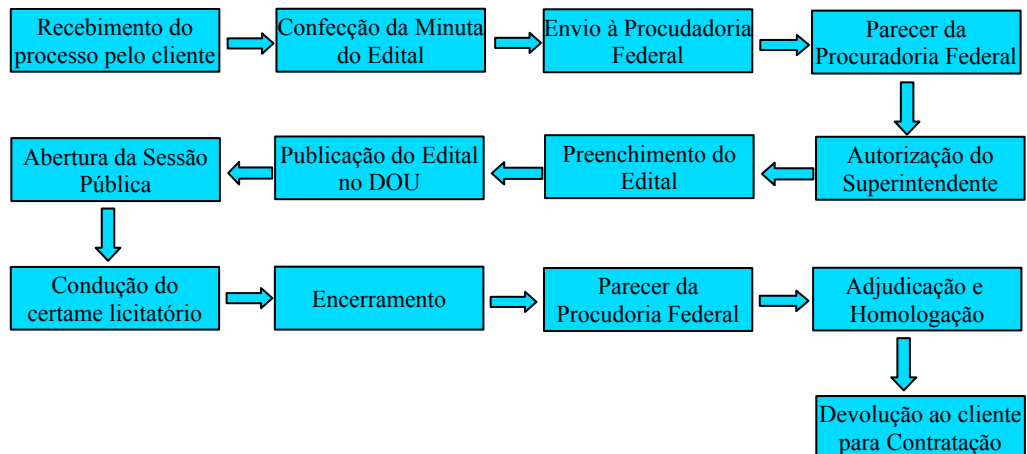
Fonte: Rosa (2010)

Rosa (2010) ratifica em sua obra que dentro do estudo da logística o Ciclo do Pedido, ou *lead time*, é medido no momento do pedido do cliente até o momento em que recebe esse pedido dentro das condições acordadas, sendo um dos indicadores mais importantes de qualidade da logística.

No presente estudo, o autor realizou uma adaptação conceitual para utilizar o termo *lead time* dentro da proposta da pesquisa. Portanto, o *lead time* das licitações envolve o recebimento do pedido até a homologação da licitação. Por sua vez, é possível estabelecer como clientes, os setores requisitantes desses pedidos.

Foi esquematizado o ciclo de pedido, ou *lead time*, da seguinte maneira:

Figura 06: Atividades do Ciclo do Pedido das licitações



Fonte: Elaborado pelo Autor

Na figura 06 é possível identificar genericamente as atividades do ciclo de pedido, podendo ser dividida em fase interna e fase externa. Na primeira, tem início com o recebimento do pedido na SCL e encerra com a divulgação do certame no DOU e demais meios de comunicação; Já a fase externa, inicia com a divulgação no DOU e encerra com a devolução do processo ao cliente (setor requisitante) para lavratura do contrato com os vencedores.

Desta forma, foi possível utilizar o conceito do ciclo de pedido citado por Rosa (2010), dentro das características deste estudo.

Todavia, para o presente estudo não foi possível analisar todo o ciclo de pedido da SCL, uma vez que não existia controle do setor quando do recebimento do processo contendo o pedido. Desta forma o *lead time* deste estudo limitou-se a analisar a partir da publicação do certame no DOU até o envio ao setor requisitante.

Contudo, cabe observar que o objetivo pretendido é de analisar as vantagens e desvantagens da utilização do pregão eletrônico ao contrário das demais modalidades, sendo que não há discrepância nas fases que antecedem a publicação do edital que impossibilitem esta análise.

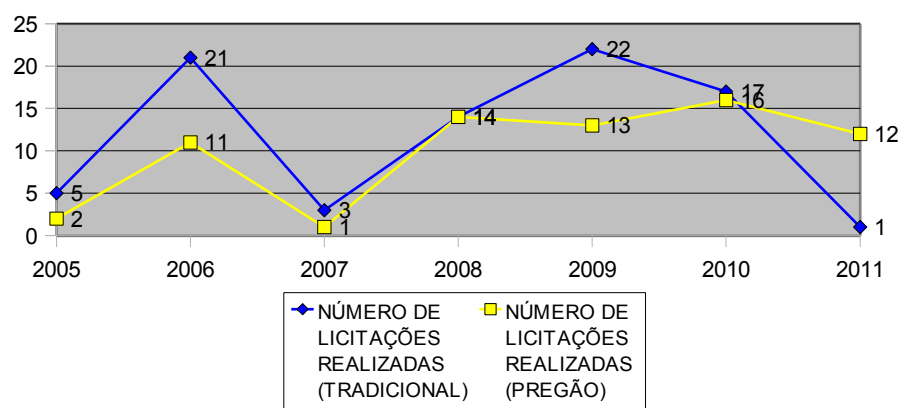
Dos dados obtidos na pesquisa, primeiramente apresentasse a Tabela nº 04 contendo o número de licitações realizadas no período da análise:

Tabela 04: Número de Licitações por Período e Modalidade

| Modalidade | Licitações Realizadas por Período e Modalidade | | | | | | | |
|----------------------|--|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|------------|
| | 2005 | 2006 | 2007 | 2008 | 2009 | 2010 | 2011 | Total |
| Concorrência Pública | - | 19 | 03 | 09 | 15 | 14 | - | 60 |
| Tomada de Preços | - | - | - | 02 | 03 | 02 | 01 | 08 |
| Carta Convite | 05 | 02 | - | 03 | 04 | 01 | - | 15 |
| Pregão Eletrônico | 02 | 11 | 01 | 14 | 13 | 16 | 12 | 69 |
| Total | 07 | 32 | 04 | 28 | 35 | 33 | 13 | 152 |

Fonte: Instrumento de Pesquisa

A tabela 04 apresenta sinteticamente o quantitativo de licitações analisadas, podendo ainda ser representada graficamente da seguinte forma:

Gráfico 01 - Número de Licitações realizadas Tradicionais x Pregões

Fonte: Instrumento de Pesquisa

Graficamente é possível visualizar com maior clareza que as licitações realizadas na Superintendência sofrem de períodos com grande volume de certames publicados e outros com escassez de publicações. A título de complementar, podemos destacar que no período de 2006 foram realizadas inúmeras licitações tanto na área administrativa por meio dos pregões como na área de engenharia por meio das modalidades tradicionais (Concorrência Pública, Tomada de Preços, e Carta Convite), enquanto que 2007 foi um ano de poucos certames.

Já no ano de 2011 podemos conjecturar que em virtude de escândalos políticos envolvendo o Ministério dos Transportes e o DNIT, houve uma retenção na

publicação de novos certames envolvendo serviços e obras de engenharia. Entretanto, não houve o mesmo tratamento com a área administrativa uma vez que a publicação dos pregões manteve uma constante.

Passamos agora para uma análise mais relevante para os objetivos desta pesquisa, onde analisaremos os resultados encontrados no *Lead Time* (Ciclo de Pedido) e descontos ofertados, distribuídos de acordo com a modalidade da licitação.

Para análise destes dados foram utilizadas ferramentas estatísticas que permitam explicar os resultados encontrados. Desta forma, foram utilizados três conceitos usualmente empregados nestes estudos: A média aritmética, a amplitude e o desvio padrão.

Para Freund (2006), amplitude de um conjunto de dados é a diferença entre o maior e o menor valor.

Ainda segundo Freund (2006), média é definida como a medida de tendência central mais popular empregada. Por sua vez, o desvio padrão é a medida de dispersão geralmente mais útil.

É possível afirmar que a dispersão de um conjunto de dados é pequena quando seu valores estão bem concentrados em torno da média, e grande se os valores estão muito espalhados em torno da média.

Após a apresentação dos conceitos estatísticos utilizados, passamos a apresentação e análise dos dados coletados.

Na tabela 05, os dados foram agrupados por modalidade de forma a permitir a visualização do *lead time* obtido na pesquisa.

Tabela 05: *Lead Time* (Ciclo de Pedido) em dias

| Modalidade | <i>Lead Time</i> | | |
|----------------------|------------------|---------------|-----------|
| | Média Aritmética | Desvio Padrão | Amplitude |
| Concorrência Pública | 119,76 | 82,20 | 41 ~ 375 |
| Tomada de Preços | 111,50 | 54,13 | 39 ~ 182 |
| Carta Convite | 71,33 | 38,69 | 16 ~ 145 |
| Pregão Eletrônico | 40,81 | 54,76 | 16 ~ 469 |

Fonte: Instrumento de Pesquisa

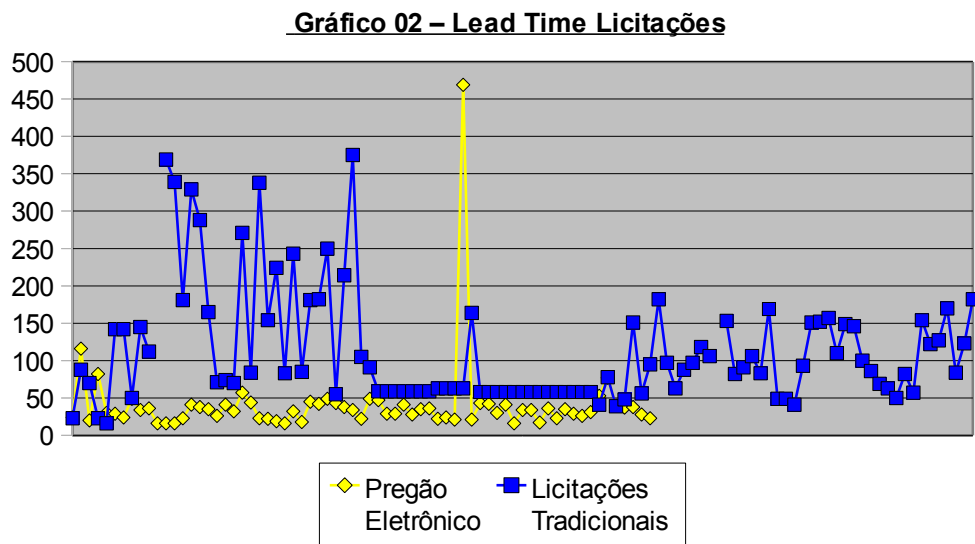
Constata-se que dentre as médias analisadas, o Pregão Eletrônico

invariavelmente foi o que apresentou menor valor em dias, portanto, o processo licitatório mais ágil.

Comparando a média de dias de uma concorrência com um pregão eletrônico, pode-se alcançar a diferença 78,95 dias.

Analisando o desvio padrão da amostra, verifica-se que há pouca dispersão nos dados em relação a média aritmética obtida, em especial na modalidade de Pregão Eletrônico.

Ainda no objetivo de comparar o *lead-time* das modalidades, para melhor ilustração foi elaborado o gráfico 01 contendo o *lead time* de todas as licitações da amostra pesquisada.



Fonte: Instrumento de Pesquisa

Com base no gráfico 02 é possível verificar que há uma tendência dos pregões eletrônicos serem encerrados dentro do limite de 50 dias, já as demais licitações, tem uma tendência de serem concluídas com prazos superiores a 50 dias.

Cabe registrar que o pregão possuiu prazo de encerramento superior a 450 dias foi pelo fato de um dos licitantes ter impetrado no Poder Judiciário questionando os atos do Pregoeiro Oficial, resultando na delonga no encerramento deste certame.

O segundo critério do estudo de caso foi o comparativo dos descontos ofertados nos certames licitatórios, conforme demonstrado na tabela 06:

Tabela 06: Descontos Ofertados

| Modalidade | Desconto obtidos | | |
|----------------------|------------------|---------------|----------------|
| | Média Aritmética | Desvio Padrão | Amplitude |
| Concorrência Pública | 8,41% | 10,88% | 0,02% ~ 42,96% |
| Tomada de Preços | 15,01% | 15,04% | 4,40% ~ 48,99% |
| Carta Convite | 15,90% | 9,84% | 0,93% ~ 34,62% |
| Pregão Eletrônico | 20,83% | 17,34% | 0,15% ~ 63,76% |

Fonte: Instrumento de Pesquisa

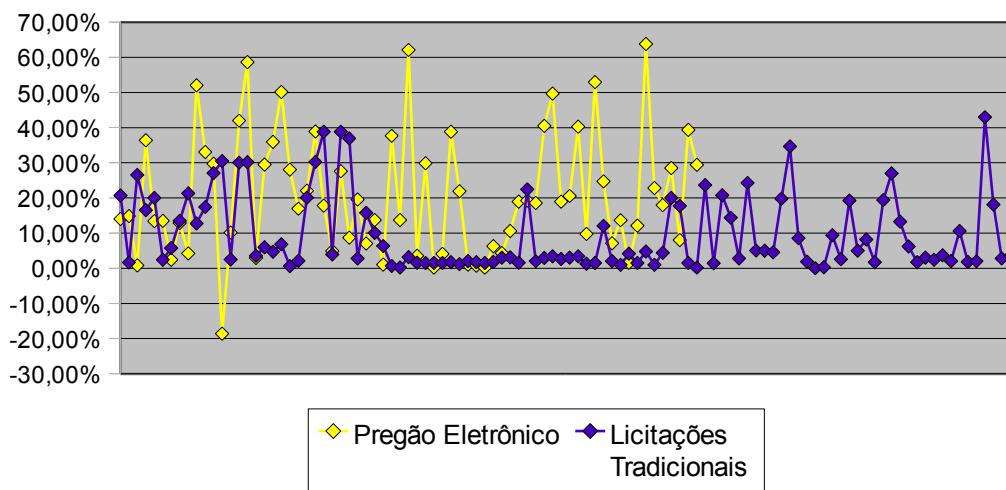
Na tabela 06 é possível visualizar a grande vantagem da utilização do pregão na forma eletrônica, uma vez que, este se destaca em relação as demais exatamente por possuir a maior média de desconto ofertado. Enquanto que a média da Concorrência Pública foi de 8,41%, o Pregão Eletrônico obteve 20,83% de desconto em relação ao valor estimado.

É importante analisar que segundo amostra estudada, os dois extremos são Concorrência Pública e Pregão Eletrônico, em que a primeira obteve os menores descontos e a segunda os maiores descontos. Desta forma, o DNIT quando realiza um serviço de manutenção/conservação rodoviária, em virtude dos valores serem superiores à R\$ 1.500.000,00, utiliza fundamentalmente a concorrência pública como modalidade de licitação, ao passo que o Pregão Eletrônico poderia garantir preços mais vantajosos para administração pública.

Quando analisada a amplitude, constata-se que o maior desconto ofertado nas demais modalidades foi de 48,99%, ainda sim, distante do maior desconto obtido no Pregão Eletrônico que foi de 63,76%.

No estudo de caso, o desvio padrão para item “descontos ofertados” também concentrou em torno da média, em especial na modalidade Tomada de Preços.

Para melhor ilustração foi elaborado o gráfico 02 contendo o comparativo de descontos ofertados em todas as licitações da amostra pesquisada.

Gráfico 03 – Gráfico comparativo dos descontos ofertados

Fonte: Instrumento de Pesquisa

Finalmente, dentro do estudo do caso adotado, cabe destacar o resultado positivo em duas licitações relevantes dentro da proposta de argumentação das vantagens obtidas na utilização do Pregão na forma eletrônica.

O Núcleo de Informática da Superintendência solicitou ao Serpro (Serviço Federal de Processamento de Dados), a realização de projeto executivo para reforma da rede lógica/fonia da Sede da Superintendência e Unidade Local de Osório.

Ao final do exercício financeiro de 2008, houve a descentralização de recursos financeiros para Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Sul para realizar os procedimentos licitatórios.

Os serviços foram estimados em R\$ 232.797,00, conforme projeto Serpro, e após diversas pesquisas, optou-se pela condução de dois pregões eletrônicos, embora tratando-se de serviços de engenharias de complexidade elevada, e havendo um projeto executivo juntamente com a necessidade de exigir inúmeros requisitos habilitatórios.

Os resultados obtidos foram extremamente positivos uma vez que o certame para contratação dos serviços para Sede foi encerrado em 19 dias e obteve um desconto 17,79%. Da mesma forma, a contratação dos serviços para a Unidade Local de Osório foi encerrada em 18 dias, com um desconto de 8,70%.

Encerrado o processo licitatório e realizada a prestação do serviço de

qualidade pelas empresas vencedoras, é possível aferir que caso a Superintendência não optasse por essa modalidade, dificilmente teria obtido esses descontos, ou ainda, concluído o processo licitatório antes do encerramento do exercício financeiro.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo geral do presente trabalho foi de analisar a aplicabilidade da modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para a contratação de serviços de engenharia rodoviária. Para isso foram analisados os aspectos jurídicos vigentes na legislação brasileira, em especial a atual visão do Tribunal de Contas da União e de alguns especialistas no tema.

Dentre as pesquisas realizadas, foi possível concluir que tanto o TCU como os especialistas tem modificado o entendimento no sentido da ampliação da modalidade pregão para outros serviços não abarcados nos primórdios do seu surgimento.

Podemos aclamar os avanços da aplicabilidade desta modalidade ao analisarmos isoladamente o Acórdão nº 1936/2011 – Plenário – TCU que determinou ao DNIT a utilização da modalidade de Pregão, preferencialmente Eletrônico, para licitações de conservação da malha rodoviária.

Portanto, quanto aos aspectos legais da aplicabilidade desta modalidade para licitações de conservação da malha rodoviária, após inúmeras controvérsias no decorrer desses 10 anos de seu surgimento, foi possível concluir que sua utilização logo se dará, trazendo dessa forma, maior transparência, competitividade e economicidade para o erário.

Embora ainda existam segmentos resistentes a ampliação do pregão eletrônico a outras contratações, é importante ressaltar que a ferramenta criada configura uma nova forma de relacionamento com o setor privado, focado no alcance da melhor contratação, pelo menor custo ao erário e no menor tempo possível.

A eficiência pública estabelecida na Constituição Federal, necessita de novas formas de administrar o gasto público, onde o Pregão Eletrônico, representa esta capacidade de moldar os atos administrativos às novas tecnologias.

No intuito de verificar a existência de vantagens na utilização da modalidade de Pregão Eletrônico em substituição as demais modalidades previstas na Lei nº 8.666/93 para conservação rodoviária, foram traçados como objetivos específicos o comparativo do *lead-time* do Pregão Eletrônico com as demais modalidades de

licitação e o comparativo dos percentuais de descontos obtidos em cada modalidade de licitação, utilizando como amostra, as licitações realizadas no DNIT/RS.

Da amostra pesquisada foi possível concluir que o pregão eletrônico destaca-se entre as demais modalidades no critério de menor tempo de conclusão do certame e maior desconto ofertado.

Embora entendesse relevante ao estudo, não foi possível coletar dados quanto ao número de participantes de acordo com cada modalidade o que possibilitaria analisar com maior propriedade o quesito “maior competitividade”.

Finalmente, ao concluirmos o presente estudo, entendemos que foi possível apresentar de forma objetiva as vantagens da utilização do pregão eletrônico como ferramenta administrativa capaz de garantir maior eficiência nas contratações dos serviços de engenharia rodoviária pelo DNIT.

REFERÊNCIAS

BERGUE, Sandro Trescastro. **Cultura e mudança organizacional**. Departamento de Ciências da Administração / UFSC; [Brasília] : CAPES : UAB, – Florianópolis : 2010.

BRASIL, Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005. **Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.** Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/legin/fed/decret/2005/decreto-5450-31-maio-2005-537007-norma-pe.html>> Acesso em: 15 fev. 2012.

BRASIL, Decreto nº 200 de 25 de fevereiro de 1967. **Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências.** Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/legin/fed/declei/1960-1969/decreto-lei-200-25-fevereiro-1967-376033-norma-pe.html>> Acesso em: 15 fev. 2012.

BRASIL, Decreto nº 2300 de 21 de novembro de 1986. **Dispõe sobre licitações e contratos da Administração Federal e dá outras providências.** Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/legin/fed/declei/1980-1987/decreto-lei-2300-21-novembro-1986-365211-norma-pe.html>> Acesso em: 15 fev. 2012.

BRASIL, Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000. **Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.** Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/legin/fed/decret/2000/decreto-3555-8-agosto-2000-369146-norma-pe.html>> Acesso em: 15 fev. 2012.

BRASIL, Decreto nº 4.401 de 10 de setembro de 1964. **Estabelece normas para licitação de serviços e obras e aquisição de materiais no Serviço Público da União, e dá outras providências.** Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4401-10-setembro-1964-376575-publicacaooriginal-1-pl.html>> Acesso em: 14 fev. 2012.

BRASIL, Decreto nº 4.536 de 28 de janeiro de 1922. **Organiza o Código de Contabilidade da União.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/decreto/Historicos/DPL/DPL4536.htm> Acesso em: 14 fev. 2012.

BRASIL, Decreto nº 4.717 de 29 de junho de 1965. **Regula a Ação Popular.** Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4717-29-junho-1965-377818-publicacaooriginal-1-pl.html>> Acesso em: 14 fev. 2012.

BRASIL, Departamento Nacional de Estradas de Rodagem. **Glossário de Termos Técnicos Rodoviários.** Rio de Janeiro: IPR, 1997.

BRASIL, Lei nº 10.520 de 21 de junho de 1993. **Institui, no âmbito da União,**

Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/legin/fed/lei/2002/lei-10520-17-julho-2002-472321-norma-pl.html>> Acesso em: 15 fev. 2012.

BRASIL, Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993. **Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.** Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/legin/fed/lei/1993/lei-8666-21-junho-1993-322221-norma-pl.html>> Acesso em: 15 fev. 2012.

CRESWELL, John W. **Projeto de Pesquisa: Método Qualitativo, Quantitativo e Misto; Tradução Luciana de Oliveira da Rocha** . 2 Ed. Porto Alegre: Artmed, 2007.

FREUND, John E. **Estatística Aplicada: Economia, administração e contabilidade;** tradução Claus Ivo Doering. 11 ed. - Porto Alegre: Bookman, 2006.

GASPARINI, Diogenes *et al.* **Pregão presencial e eletrônico.** 2.ed.rev. E ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2009.

GONÇALVES, Hortência de Abreu. **Manual de metodologia da pesquisa científica.** São Paulo: Avercamp, 2005.

MADRUGA, Érico de Avila. **O e-government nas licitações públicas: a constitucionalidade dos Sistemas Eletrônicos de Compras.** 2009. Trabalho de Conclusão de Curso de Direito. Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2009.

MATIAS-PEREIRA, José. **Finanças Públicas: a política orçamentária no Brasil.** 4.ed.- São Paulo: Atlas, 2009.

PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres; DOTTI, Marinês Restelatto. **As licitações e contratações públicas no cenário da governança eletrônica.** Revista do Tribunal de Contas da União - Brasília: Número 112, Maio/Agosto de 2008.

PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. **Comentários à lei das licitações e contratações da administração pública.** 8.ed.rev., atual. e ampl. - Rio de Janeiro: Renovar, 2009.

PEREIRA, Luiz Carlos Bresser. **Exposição no Senado sobre a Reforma da Administração Pública.** In: Cadernos MARE da Reforma do Estado. Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, Brasília, 1997, Caderno 3, 1997.

ROSA, Rodrigo de Alvarenga. **Gestão logística.** – Florianópolis : Departamento de Ciências da Administração / UFSC; [Brasília] : CAPES : UAB, 2010.

SANTANA, Jair Eduardo. **Pregão Eletrônico: 10 anos. Retrospectiva, essencialidades e perspectivas.** Revista do Tribunal de Contas da União - Brasília: Número 115, Maio/Agosto de 2009.

SOARES, Mário Lúcio Quintão; TANURE, Rafael Jayme. **A Licitação Internacional como Instrumento de Integração**. Boletim Jurídico, Uberaba/MG, a. 2, no 54. Disponível em: <<http://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/texto.asp?id=167>> Acesso em: 13 fev. 2012.

TCU. Tribunal de Contas da União. **TC-625.140/95-8**, Plenário, DOU de 28.12.95.

APÊNDICE A – QUADRO ANALÍTICO DAS LICITAÇÕES REALIZADAS DNIT/RS

| PREGÃO ELETRÔNICO | | | | | | | | | | |
|-------------------|----------------------|--------|------------------|-----------|--|-----------------|---|-------------------|------------------------|-----------|
| Edital | Nº Processo | Modal. | Data da Abertura | Objeto | Descrição Detalhada | Valor Orçamento | Empresa Vencedora | Valor da Proposta | Percentual de Desconto | Lead-time |
| 0393/2005-10 | 50610.001895/2005-11 | FR | 14/12/2005 | Aquisição | Aquisição de água mineral | 3.000,00 | Leonardo Zanette | 2.580,00 | 14,00% | 24 |
| 0439/2005-10 | 50610.001073/2005-21 | FR | 30/06/2005 | Serviço | Serviço de limpeza para Sede | 123.060,72 | Efficient-Serviços especializados | 104.771,76 | 14,86% | 116 |
| 0057/2006-10 | 50610.000244/2006-86 | FR | 26/07/2006 | Serviço | Serviço de fornecimento de passagens aéreas | 79.800,00 | Shopping Tour | 79.161,60 | 0,80% | 20 |
| 0119/2006-10 | 50610.000458/2006-52 | FR | 19/07/2006 | Aquisição | Cartuchos para impressoras | 18.562,84 | New data, Xtoner, Duplytek, Winer, Riomidia | 11.802,25 | 36,42% | 82 |
| 0459/2006-10 | 50610.002374/2006-53 | FR | 06/11/2006 | Aquisição | Aquisição de Nobreak | 37.820,00 | Energy, Transfer | 32.749,00 | 13,41% | 30 |
| 0461/2006-10 | 50610.002382/2006-08 | FR | 08/11/2006 | Aquisição | Aquisição de GPS, Projetor Multimídia e Unidade de Fita DAT. | 16.974,50 | CS Comp, Willam, Ultramax | 14.683,00 | 13,50% | 29 |
| 0468/2006-10 | 50610.002409/2006-54 | FR | 08/11/2006 | Aquisição | Aquisição de combustível para frota | 79.396,77 | Banrisul | 77.515,32 | 2,37% | 24 |
| 0470/2006-10 | 50610.002253/2006-10 | FR | 13/11/2006 | Aquisição | Aquisição de material de expediente e informática | 19.576,52 | Rochazardo, Stiloplast, Berna, MF Machado, Karoline, Hypppeer, Klips, Ripel, Safra, Papel Mar | 17.060,80 | 12,85% | 49 |
| 0471/2006-10 | 50610.002410/2006-89 | FR | 13/11/2006 | Serviço | Serviços de Telefonia Móvel Pessoal, Local e de Longa Distância Nacional, para chamadas de acesso ao Serviço Móvel Pessoal – SMP, com fornecimento de aparelhos digitais em comodato | 59.978,96 | Tim, embratel | 57.435,05 | 4,24% | 34 |
| 0501/2006-10 | 50610.002547/2006-33 | FR | 22/11/2006 | Aquisição | Aquisição de água mineral | 4.977,00 | Aline de Abreu | 2.387,00 | 52,04% | 36 |
| 0576/2006-10 | 50610.002160/2006-87 | FR | 08/12/2006 | Aquisição | Aquisição impressoras, multifuncionais e suprimentos para os equipamentos. | 170.978,20 | Combe | 114.454,00 | 33,06% | 16 |
| 0577/2006-10 | 50610.002672/2006-43 | FR | 08/12/2006 | Aquisição | Aquisição condicionador de ar e bebedor | 76.655,47 | E D Azambuja, IAS Internacional | 53.857,90 | 29,74% | 16 |
| 0580/2006-10 | 50610.002670/2006-54 | FR | 08/12/2006 | Aquisição | Aquisição de dois elevadores para passageiros para Sede | 207.232,46 | Thyssenkrupp | 245.800,00 | -18,61% | 16 |
| 0025/2007-10 | 50610.002326/2005-84 | FR | 16/02/2007 | Serviço | Prestação de serviços de telefonia fixa | 196.518,46 | Brasil Telecom | 176.615,05 | 10,13% | 23 |
| 023/2008-10 | 50610.003115/2007-21 | FR | 27/02/2008 | Aquisição | Aquisição de material de expediente | 27.415,19 | Três R, Peri, Stiloplast, AJ Silva, Rochazardo, Catalist, Pda, Daros, AL Gotardo, ET, Ferrari, Prestes, Klips, Cimapel, Visão CSM, LF | 15.910,01 | 41,97% | 41 |
| 0143/2008-10 | 50610.000432/2008-76 | FR | 12/05/2008 | Aquisição | Aquisição de cartuchos de toner | 75.670,18 | JDM, MR Santos, Printcents, Audaxx | 31.315,88 | 58,62% | 38 |
| 0162/2008-10 | 50610.000759/2008-48 | FR | 05/06/2008 | Aquisição | Aquisição de combustível para frota | 475.422,66 | Ticket Serviços S.A | 461.575,40 | 2,91% | 35 |
| 0267/2008-10 | 50610.000316/2008-57 | FR | 14/07/2008 | Serviço | Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade local, linhas diretas (Unidades Locais) e DDR (Sede), na modalidade Longa Distância Nacional Intra-Regional e Longa Distância Nacional Inter-Regional. | 115.571,16 | Brasil Telecom, Embratel | 81.474,02 | 29,50% | 26 |
| 0268/2008-10 | 50610.000797/2008-09 | FR | 15/07/2008 | Serviço | Elaboração de Laudo Técnico de Avaliação Ambiental | 19.003,31 | ENSEG - Engenharia de Segurança do Trabalho | 12.179,00 | 35,91% | 41 |
| 0286/2008-10 | 50610.002059/2007-15 | FR | 24/07/2008 | Serviço | Contratação de seguro de veículos | 137.874,31 | Porto Seguro | 68.800,00 | 50,10% | 32 |
| 0322/2008-10 | 50610.000032/2008-61 | FR | 11/08/2008 | Serviço | Serviços de Telefonia Móvel Pessoal, Local e de Longa Distância Nacional, para chamadas de acesso ao Serviço Móvel Pessoal – SMP, com fornecimento de aparelhos digitais em comodato, pós-pago e fornecimento de linhas, bem como, transmissão de dados para painel eletrônico | 40.329,32 | Vivo, Brasil Telecom | 29.021,67 | 28,04% | 57 |
| 0495/2008-10 | 50610.002021/2008-15 | FR | 03/11/2008 | Aquisição | Aquisição de material de consumo | 17.799,89 | DMFO, DRP, Nicinéia, Rochazardo, Pda Distrib., Armazém da água, ecoplast | 14.785,13 | 16,94% | 44 |
| 0669/2008-10 | 50610.000873/2008-78 | FR | 11/12/2008 | Serviço | Serviço de assistência técnica para os elevadores | 9.240,00 | Advance elevadores | 7.199,76 | 22,08% | 23 |
| 0662/2008-10 | 50610.002150/2008-11 | FR | 12/12/2008 | Aquisição | Aquisição de água mineral | 4.580,00 | Adan Ambiental | 2.800,00 | 38,86% | 22 |
| 0721/2008-10 | 50610.002465/2008-51 | FR | 24/12/2008 | Serviço | Reforma na rede lógica/fonia da Sede da Superintendência | 235.564,08 | Infortix | 193.667,00 | 17,79% | 19 |
| 0723/2008-10 | 50610.002464/2008-14 | FR | 29/12/2008 | Aquisição | Licença de software MS Window s Server | 29.378,00 | lptec | 27.929,00 | 4,93% | 16 |
| 724/2008-10 | 50610.000539/2008-14 | FR | 29/12/2008 | Aquisição | Aquisição de material de informática e elétrico | 19.787,43 | Giga, Alfa Luz, Divermarco, Pres., V&M, Ação, Elite, Audaxx, Intellectron. | 14.324,04 | 27,61% | 32 |
| 0729/2008-10 | 50610.002466/2008-03 | FR | 29/12/2008 | Serviço | Reforma na rede lógica/fonia da Unidade local de Osório | 42.860,60 | Epacom | 39.130,00 | 8,70% | 18 |
| 046/2009-10 | 50610.003284/2007-61 | FR | 26/02/2009 | Serviço | Contratação de motoristas | 310.997,40 | Visa, Patrimonial | 250.156,79 | 19,56% | 45 |
| 060/2009-10 | 50610.002509/2008-42 | FR | 27/02/2009 | Serviço | Contratação de serviços de limpeza para Sede | 139.421,76 | Job | 129.579,54 | 7,06% | 42 |
| 072/2009-10 | 50610.000003/2009-80 | FR | 06/03/2009 | Serviço | Contratação de serviços de limpeza para as UL's. | 212.095,32 | G9 MultiService, Multiágil, Costa e Ameral, Servan, Job. | 183.082,21 | 13,68% | 49 |
| 0077/2009-10 | 50610.001980/2008-13 | FR | 05/03/2009 | Serviço | Contratação de serviços de apoio administrativo | 474.896,34 | Maxxi, Visa, ClinSul, Plansul. | 469.896,92 | 1,05% | 43 |

| PREGÃO ELETRÔNICO | | | | | | | | | | |
|----------------------------|----------------------|--------|------------------|-----------|--|---------------------|---|---------------------|------------------------|-----------|
| Edital | Nº Processo | Modal. | Data da Abertura | Objeto | Descrição Detalhada | Valor Orçamento | Empresa Vencedora | Valor da Proposta | Percentual de Desconto | Lead-time |
| 068/2009-10 | 50610.002760/2008-15 | PR | 03/03/2009 | Serviço | Contratação de serviços de informações judiciais. | 6.158,16 | SU - Serviços de Inf. Judiciária. | 3.840,00 | 37,64% | 38 |
| 0293/2009-10 | 50610.000648/2009-62 | PR | 22/06/2009 | Serviço | Contratação de serviços de limpeza da UL Osório | 16.178,64 | Asserv. Operadores de Maquinas e Equip. | 13.965,00 | 13,68% | 34 |
| 0458/2009-10 | 50610.000792/2009-59 | PR | 28/08/2009 | Serviço | Contratação de seguro de veiculos | 125.178,04 | Royal & Sunalliance. | 47.477,63 | 62,07% | 22 |
| 0459/2009-10 | 50610.001151/2009-11 | PR | 31/08/2009 | Serviço | Contratação de empresa para elaboração dos PPCfs para as UL's. | 30.775,32 | Sispre | 29.677,12 | 3,57% | 49 |
| 0462/2009-10 | 50610.001547/2009-69 | PR | 08/09/2009 | Aquisição | Aquisição de Pneus | 49.448,96 | Imbros Flach, Bransales, Targa, Gabriela | 34.673,97 | 29,88% | 47 |
| 0655/2009-10 | 50610.001286/2009-87 | PR | 24/11/2009 | Serviço | Contratação de empresa para manutenção Predial da Sede. | 46.286,40 | Braserv | 46.196,28 | 0,19% | 29 |
| 0663/2009-10 | 50610.002085/2009-05 | PR | 25/11/2009 | Serviço | Contratação de empresa para apoio administrativo da Sede. | 163.104,24 | Plansul | 156.464,84 | 4,07% | 29 |
| 0600/2009-10 | 50610.002237/2009-61 | PR | 20/10/2009 | Aquisição | Aquisição de material de expediente e informática | 84.707,81 | Diversos | 51.814,89 | 38,83% | 41 |
| 0694/2009-10 | 50610.002327/2009-52 | PR | 02/12/2009 | Aquisição | Aquisição de água mineral | 9.280,00 | Leonardo Zanette, Edelmir Rogério, Sudeima | 7.247,00 | 21,91% | 28 |
| 0146/2010-10 | 50610.000591/2010-50 | PR | 05/05/2010 | Serviço | Contratação de motoristas para Sede | 88.687,08 | Gupeservice | 87.799,92 | 1,00% | 35 |
| 0170/2010-10 | 50610.002192/2009-25 | PR | 07/05/2010 | Serviço | Contratação de manutenção de veiculos | 140.537,63 | Ticket Serviços S/A | 139.531,39 | 0,72% | 36 |
| 0172/2010-10 | 50610.000013/2010-59 | PR | 10/05/2010 | Serviço | Serviço de longa distância para celulares | 11.161,92 | Embrate! | 11.144,94 | 0,15% | 22 |
| 0283/2010-10 | 50610.000786/2010-35 | PR | 09/07/2010 | Serviço | Contratação de empresa para apoio administrativo para UL's de Cruz Alta e Santa Maria. | 105.698,16 | Gupeservice, Elo Ltda. | 99.076,10 | 6,27% | 24 |
| 0318/2010-10 | 50610.001668/2010-44 | PR | 19/07/2010 | Aquisição | Aquisição de combustível para frota | 462.241,86 | Senffnet Ltda. | 442.336,71 | 4,31% | 21 |
| 0389/2010-10 | 50610.003127/2010-51 | PR | 09/09/2010 | Serviço | Vigilância armada para Sede e UL's. | 1.294.400,00 | 24 horas, Coronel, Asgarras | 1.157.639,64 | 10,57% | 469 |
| 0433/2010-10 | 50610.003126/2010-14 | PR | 07/10/2010 | Serviço | Contratação de seguro de veiculos | 46.887,60 | Gente Seguradora S/A | 37.998,00 | 18,96% | 21 |
| 0436/2010-10 | 50610.00536/2010-03 | PR | 08/10/2010 | Serviço | Contratação de serviços de limpeza da UL Santa Maria | 44.700,96 | Selp Ltda. | 36.100,00 | 19,24% | 43 |
| 0451/2010-10 | 50610.001047/2010-61 | PR | 27/10/2010 | Serviço | Vigilância não armada para RFFSA. | 295.560,02 | Força Especial, Portal Sul, Prosevi | 240.736,20 | 18,55% | 42 |
| 0502/2010-10 | 50610.001875/2010-07 | PR | 16/11/2010 | Serviço | Instituição para realizar treinamento dos servidores. | 33.121,99 | Advanced, Galleu, Senac. | 19.717,00 | 40,47% | 30 |
| 0503/2010-10 | 50610.000228/2010-70 | PR | 18/11/2010 | Aquisição | Aquisição de equipamentos de EPL | 9.697,12 | Comercial Logística, Simoseq, Show ferragens, Habib, Capital, Leandro | 4.878,80 | 49,69% | 41 |
| 0559/2010-10 | 50610.001591/2010-11 | PR | 13/12/2010 | Serviço | Manutenção de equipamentos de informática | 83.606,28 | A.S. Manutenção de Ar Cond. Ltda | 67.756,54 | 18,96% | 16 |
| 0561/2010-10 | 50610.004089/2010-53 | PR | 13/12/2010 | Serviço | Apoio Administrativo para Sede | 265.091,88 | Neo Labor Gestão de Rn | 210.553,92 | 20,57% | 34 |
| 0562/2010-10 | 50610.003988/2010-39 | PR | 13/12/2010 | Aquisição | Aquisição de material de expediente | 11.247,18 | Digapel, Prestes, Lazzaro Bezera, Rochazardo, Ferreira & Alves, Tavi | 6.714,57 | 40,30% | 34 |
| 0566/2010-10 | 50610.004049/2010-10 | PR | 14/12/2010 | Aquisição | Aquisição de água mneral | 9.505,00 | Acquística Distribuidora de Bebidas | 8.575,00 | 9,78% | 17 |
| 0568/2010-10 | 50610.001161/2010-91 | PR | 14/12/2010 | Aquisição | Aquisição de material de informática | 36.593,06 | CHS, Dolcimar, Cazida, Simone, Audax, Alex | 17.228,62 | 52,92% | 36 |
| 0181/2011-10 | 50610.000753/2011-76 | PR | 31/05/2011 | Serviço | Fornecimento de internet móvel (3G) | 14.342,40 | Vivo S.A. | 10.800,00 | 24,70% | 23 |
| 0182/2011-10 | 50610.000146/2011-14 | PR | 08/06/2011 | Serviço | Serviço de jardinagem para Unidade Local de Santana do Livramento | 39.724,56 | Sulclean Serviços Ltda. | 36.900,72 | 7,11% | 35 |
| 0190/2011-10 | 50610.000850/2010-88 | PR | 02/06/2011 | Serviço | Serviço de manutenção de impressoras | 21.890,85 | Alifax Telecomunicações Ltda. | 18.900,00 | 13,66% | 29 |
| 0283/2011-10 | 50610.001362/2011-79 | PR | 27/07/2011 | Aquisição | Aquisição de combustível para frota | 443.510,73 | Senffnet Ltda. | 436.650,52 | 1,55% | 26 |
| 0296/2011-10 | 50610.001661/2011-11 | PR | 12/08/2011 | Serviço | Serviço de fornecimento de passagens aéreas | 150.000,00 | Word Agência de viagens | 131.850,00 | 12,10% | 31 |
| 0297/2011-10 | 50610.001763/2011-29 | PR | 15/08/2011 | Aquisição | Aquisição de material de informática | 46.709,56 | Kazza, Santos & Duarte, Allex, Collopart, Aitek, PFL, CHS, Alex Luis | 16.926,37 | 63,76% | 53 |
| 0315/2011-10 | 50610.001962/2011-37 | PR | 09/09/2011 | Aquisição | Aquisição de material de expediente | 25.188,50 | Maxim, Degeal, PapeMfar, Top Comércio, Kayala, DR Supri, Jduarte, Elios, Atlantis | 19.446,71 | 22,80% | 77 |
| 0359/2011-10 | 50610.001875/2011-80 | PR | 13/10/2011 | Serviço | Contratação de seguro de veiculos | 38.287,35 | Porto Seguro | 31.400,00 | 17,99% | 40 |
| 0415/2011-10 | 50610.002043/2011-81 | PR | 27/10/2011 | Aquisição | Aquisição de Pneus | 36.708,52 | Targa, Brasais, Imbros Flach | 26.240,85 | 28,52% | 37 |
| 0439/2011-10 | 50610.004685/2010-33 | PR | 16/11/2011 | Serviço | Instituição para realizar treinamento dos servidores. | 30.536,60 | Aplicare Cursos e Eventos | 28.096,46 | 7,99% | 38 |
| 0461/2011-10 | 50610.001044/2011-10 | PR | 28/11/2011 | Aquisição | Aquisição de material permanente | 39.967,06 | GGL, Policarbon, Santo Antonio, Vitrine, Cell, Turchiello, Teck, Rochazardo | 24.253,22 | 39,32% | 28 |
| 0474/2011-10 | 50610.002971/2011-45 | PR | 01/12/2011 | Aquisição | Aquisição de material permanente | 128.017,59 | Movetec, Móveis Victor, Nipcar, Website, Kroll, Imbros Iskandar, Office Brasil, Vitrine, Santo Antonio, Apice | 90.401,32 | 29,38% | 23 |
| TOTAL DE LICITAÇÕES | | | | 69 | | 7.967.177,88 | - | 6.874.709,35 | 13,71% | |

| CARTA CONVITE | | | | | | | | | | | | | |
|----------------------------|----------------------|--------|------------------|---------------|-----------|---|--|---------------------|--------------------|---------------------|-----------|------------------------|--------------|
| Edital | Nº Processo | Modal. | Data da Abertura | Objeto | Rodovia | Descrição Detalhada | Trecho / Subtrecho | Valor Orçamento | Empresa Vencedora | Valor da Proposta | Data Base | Porcentual de Desconto | Lead-time |
| 0079/2005-10 | 50610000735/2003-84 | CC | 03/05/2005 | Projeto | BR-386/RS | Execução do Projeto de Reformulação, Adequação, Atualização e Complementação para as obras da Travessia Urbana de Sarandi/RS, na Rodovia BR-386/RS. | Travessia Urbana (Sarandi) | 122.531,78 | ENGINMIN | 97.145,10 | 02/05 | 20,72% | 23 |
| 0139/2005-10 | 50610001518/2002-21 | CC | 17/06/2005 | Restauração | BR-472/RS | O objeto da presente licitação é a execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, dos serviços necessários à realização da(s) obra(s) de Restauração de Aterros da Rodovia BR-472/RS | Acesso Sul de São Borja - Entr. RS-529 (p/ Tuperal) | 144.137,23 | COTREL LTDA | 141.787,00 | 11/04 | 1,63% | 88 |
| 0238/2005-10 | 50610000720/2003-16 | CC | 29/09/2005 | Projeto | BR-285/RS | Execução do Projeto de Reformulação, Adequação, Atualização e complementação para as obras da Travessia Urbana de Passo Fundo/RS. | Travessia Urbana (Passo Fundo) | 149.968,02 | NÚCLEO LTDA | 110.219,84 | 07/05 | 26,50% | 70 |
| 0275/2005-10 | 50610001954/2004-61 | CC | 23/09/2005 | Projeto | BR-116/RS | Execução do Projeto da Passarela junto ao Bairro Scharlau, no Município de São Leopoldo/RS. | Passarela Bairro Scharlau - km 242,7 | 76.440,95 | ENGINMIN LTDA | 63.809,29 | 05/05 | 16,52% | 23 |
| 0281/2005-10 | 50610000117/2004-15 | CC | 22/09/2005 | Projeto | BR-153/RS | Execução, Revisão, Atualização e Complementação de projeto de travessia Urbana de Erechim - RS | Travessia Urbana de Erechim | 149.988,50 | EPT S/A | 119.990,74 | 05/05 | 20,00% | 16 |
| 0039/2006-10 | 50610001909/2004-15 | CC | 10/03/2006 | Projeto | BR-116/RS | Execução do Projeto Executivo para aumento da capacidade incluindo Alargamento da Ponte sobre o Rio Gravatal na BR-116. | Entr. BR-386 (A) - Entr. BR-290 (A) / 386 (B) | 149.930,87 | ENGINMIN LTDA | 129.690,21 | 01/06 | 13,50% | 50 |
| 0112/2006-10 | 50610000590/2005-83 | CC | 23/05/2006 | Laudo Técnico | | Baboração do Laudo Técnico das Condições estruturais e de estabilidade do prédio Sede da Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Sul. | Prédio Sede da Superintendência Regional no Estado do RS | 18.882,12 | PRESS LTDA | 14.860,51 | 03/06 | 21,30% | 145 |
| 0520/2008-10 | 50610.001955/2004-14 | CC | 20/11/2008 | Projeto | BR-116/RS | Baboração de Projeto Executivo de Engenharia de Passarela para pedestres no Município de Estrela/RS na BR-116/RS | Entr. RS-118(Sapucaia do Sul) - Entr. BR-386(A)(Canoas) | 83.694,26 | ECOPLAN | 82.918,85 | 04/08 | 0,93% | 78 |
| 0123/2008-10 | 50610.002506/2007-28 | CC | 24/04/2008 | Projeto | BR-116/RS | Baboração de Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental bem como a Revisão e Atualização do Projeto Executivo de Engenharia da Interseção da BR-116/RS com a Avenida Unisinos em São Leopoldo | Entr. RS-240 (Vila Scharlau) - Entr. RS-118 (Sapucaia do Sul) | 144.361,62 | BOURSCHED | 135.263,09 | 02/08 | 6,30% | 55 |
| 0706/2008-10 | 50610.000911/2008-92 | CC | 22/12/2008 | Projeto | BR-116/RS | Baboração de Projeto Executivo de Engenharia de Passarela para pedestres no Município de Novo Hamburgo/RS na BR-116/RS. | Entr. RS-239 (p/Campo Bom) - Entr. RS-240 (Vila Scharlau) | 83.611,49 | SD CONSULTORIA | 66.878,63 | 03/08 | 20,01% | 48 |
| 0442/2009-10 | 50610.001222/2009-86 | CC | 28/08/2009 | Projeto | BR-386/RS | Baboração de projeto para alargamento do viaduto sobre a linha ferroviária da extinta RFFSA | Entr. BR-470 - Entr. BR-116(A)(Canoas) | 149.362,50 | DW ENGENHARIA LTDA | 97.649,64 | 01/09 | 34,62% | 91 |
| 0336/2009-10 | 50610.000769/2008-83 | CC | 06/07/2009 | Projeto | BR-471/RS | Baboração de Projeto Executivo de Engenharia para Alargamento da ponte sobre o Canal Calubá, nas imediações do Km 467 da BR-471/RS | Entr. BR-392(B) (Quinta) - Entr. BR-473 (Sarandi) | 85.877,77 | AZAMBUJA | 65.016,52 | 10/08 | 24,29% | 118 |
| 0635/2009-10 | 50610.001467/2008-22 | CC | 13/11/2009 | Projeto | | Baboração de Projeto Executivo de Adequação das Instalações Arquitetônicas, Elétricas, Hidrossanitárias e Estruturais para o Prédio Sede da Unidade Local de Uruguaiana | Unidade Local de Uruguaiana | 38.438,21 | PRESS LTDA | 34.822,48 | 08/09 | 9,41% | 49 |
| 0564/2010-10 | 50610.004060/2010-71 | CC | 14/12/2010 | Projeto | BR-153/RS | Baboração de Projeto Executivo para Reforço da estrutura metálica e alargamento da ponte do Fandango, na Rodovia BR-153/RS | Entr. RS-403 (Cachoeira do Sul) - Entr. BR-290(A) | 149.800,75 | AZAMBUJA | 144.652,65 | 09/10 | 3,44% | 123 |
| 0675/2009-10 | 50610.001433/2008-38 | CC | 24/11/2009 | Projeto | BR-116/RS | Baboração de Projeto Executivo de Engenharia para Estabilização de Talude no Km 211,3 da BR-116/RS, no Município de Picada Café/RS | Entr. RS-373(p/ Santa Maria) - Entr. RS-373(p/ Picada Café - Entr. RS-373(p/ Santa Maria Herval) | 104.176,89 | AZAMBUJA | 84.117,80 | 05/09 | 19,25% | 93 |
| TOTAL DE LICITAÇÕES | | | | 15 | | | | 1.651.202,96 | | 1.388.822,35 | | | 71,33 |

| TOMADA DE PREÇOS | | | | | | | | | | | | | |
|----------------------------|----------------------|--------|------------------|------------|-----------|--|---|---------------------|------------------------------------|---------------------|-----------|------------------------|---------------|
| Edital | Nº Processo | Modal. | Data da Abertura | Objeto | Rodovia | Descrição Detalhada | Trecho / Subtrecho | Valor Orçamento | Empresa Vencedora | Valor da Proposta | Data Base | Porcentual de Desconto | Lead-time |
| 0510/2008-10 | 50610.001331/2008-12 | TP | 17/12/2008 | Projeto | BR-116/RS | Elaboração de Projeto de Recuperação de Obra de Arte Especial | a) Viaduto Intersetão BR-116/RS-240 (B. Scharlau) (PA-NH) / b) Ponte s/ Rio dos Sinos (PA-NH) / c) Viaduto Retorno Petrobrás / d) Ponte s/ Rio Gravatal (Canoas-PA) | 287.769,03 | AZAMBUJA | 274.134,51 | 03/08 | 4,74% | 41 |
| 0562/2008-10 | 50610.001330/2008-78 | TP | 16/12/2008 | Projeto | BR-158/RS | Elaboração de Projeto de Recuperação de Obra de Arte Especial | a) Ponte s/ Rio Santo de Antônio / b) Ponte s/ Arroio Salso / c) Ponte s/ Rio bicul da Faxina | 381.058,91 | AZAMBUJA | 364.278,90 | 03/08 | 4,40% | 39 |
| 0024/2009-10 | 50610.002584/2008-11 | TP | 02/03/2009 | Projeto | BR-116/RS | Elaboração de projeto executivo de engenharia para melhoramentos físicos e de segurança de tráfego da BR-116/RS | Entr. RS-239 (p/ Campo Bom) - Entr. BR-290 (A) / BR-386 (B) (Porto Alegre) | 820.937,39 | MAGNA LTDA | 675.462,93 | 10/08 | 17,72% | 151 |
| 0425/2009-10 | 50610.000706/2008-27 | TP | 01/09/2009 | Supervisão | BR-116/RS | Execução dos serviços de Supervisão das obras de Alargamento da Ponte do Rio Gravatal na BR-116 | Entr. BR-386(A) (Canoas) - Entr. BR-290(A)/386(B)(porto Alegre) | 423.622,12 | EPT S/A | 339.929,23 | 05/09 | 19,76% | 82 |
| 0765/2009-10 | 50610.001611/2009-10 | TP | 13/01/2009 | EVTEA | BR-116/RS | Elaboração de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental (evtea) para a construção de uma segunda ponte sobre o Rio Guaíba, com a definição da sua localização, traçado e acessos, na BR-116/RS | Entr. BR-290(A)/386(B) (Porto Alegre) - Entr. BR-290(B) (p/ Eldorado do Sul) | 602.393,99 | ECOPLAN LTDA | 572.287,87 | 04/09 | 5,00% | 151 |
| 0184/2010-10 | 50610.002116/2008-39 | TP | 08/06/2010 | Supervisão | BR-153/RS | Seleção de empresa especializada para execução dos serviços de supervisão | Entr. RS-331 (p/Erchim) - Entr. BR-480/RS-211(B) (p/Erchim) | 609.954,88 | ENGINH LTDA | 529.014,81 | 11/09 | 13,27% | 146 |
| 0228/2010-10 | 50610.001907/2008-41 | TP | 02/07/2010 | EVTEA | BR-153/RS | Elaboração de Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA), da Rodovia BR-153/RS | Entr. RS-135 (p/Getúlio Vargas) - Entr. BR-285 (A) (Contorno de Passo Fundo). | 279.982,67 | STE S/A | 262.619,22 | 02/09 | 6,20% | 100 |
| 0213/2011-10 | 50610.004481/2010-01 | TP | 17/10/2011 | Projeto | BR-290/RS | Elaboração de Projeto Executivo de Passarela para Pedestres no Município de Rosário do Sul, na BR-290/RS | Entr. RS-640 (p/Cacequi) - Entr. BR-158 (B) (p/Rosário do Sul); | 87.248,58 | Engemh Engenharia e Geologia Ltda. | 79.295,81 | 10/10 | 48,99% | 182 |
| TOTAL DE LICITAÇÕES | | | | 8 | | | | 3.492.967,57 | | 3.097.023,28 | | | 111,50 |

| CONCORRÊNCIA PÚBLICA | | | | | | | | | | | | | |
|----------------------|---------------------|--------|------------------|-------------|-------------------------------------|---|--|-----------------|-----------------------|-------------------|-----------|-------------------------|-----------|
| Edital | Nº Processo | Modal. | Data da Abertura | Objeto | Rodovia | Descrição Detalhada | Trecho / Subtrecho | Valor Orçamento | Empresa Vencedora | Valor da Proposta | Data Base | Porcentagem de Desconto | Lead-time |
| 0023/2006-10 | 50610000884/2002-62 | CP | 26/09/2006 | Supervisão | BR-470/RS | O objeto da presente licitação é a seleção de empresa(s) especializada(s) para execução dos Serviços de Supervisão das obras na BR-470, Lote 01 | Div. RS / SC - Entr. RS-177 (Pontão) | 2.181.075,37 | STE / S/A | 2.128.436,91 | 05/06 | 2,41% | 142 |
| 0024/2006-10 | 50610000399/2002-99 | CP | 26/09/2006 | Supervisão | BR-470/RS | O objeto da presente licitação é a seleção de empresa(s) especializada(s) para execução dos Serviços de Supervisão das obras na BR-470, Lote 02 | Entr. RS-477 (Pontão) - Entr. BR-285 (Lagoa Vermelha) | 2.181.075,12 | ETEL LTDA | 2.055.913,62 | 05/06 | 5,74% | 142 |
| 0141/2006-10 | 50610001433/2006-76 | CP | 30/06/2006 | Passarelas | BR-116/RS | Execução das obra(s) de Construção de 2 (duas) passarelas na(s) Rodovia(s) BR-116/RS. | Lote nº1 - Entr. RS-240 (V. Scharlau) - Entr. RS-118 (Sapucaia do Sul) - Entr. RS-241 (S. Vicente) - Entr. BR-285 (A) / 472 (Itaquí) | 939.592,55 | VERDI LTDA | 820.002,31 | 12/05 | 12,73% | 112 |
| 0173/2006-10 | 50610001366/2006-90 | CP | 22/11/2006 | Manutenção | BR-287/RS | Execução, sob o regime de empreitada a preços unitários, dos serviços necessários à realização dos serviços de Manutenção Rodoviária. | Entr. RS-241 (S. Vicente) - Entr. BR-285 (A) / 472 (Itaquí) | 8.677.400,33 | CONTERRA | 6.329.647,97 | 03/06 | 27,06% | 369 |
| 0179/2006-10 | 50610001361/2006-67 | CP | 13/12/2006 | Manutenção | BR-290/RS | Execução, sob o regime de empreitada a preços unitários, dos serviços necessários à realização dos serviços de Manutenção Rodoviária. | Entr. BR-153(B) (Bage) - Entr. BR-473(A) | 4.116.731,20 | TV - TÉCNICA VIÁRIA | 2.861.277,51 | 03/06 | 30,50% | 339 |
| 0198/2006-10 | 50610001374/2006-36 | CP | 20/11/2006 | Manutenção | BR-101/RS | Execução, sob o regime de empreitada a preços unitários, dos serviços necessários à realização dos serviços de Manutenção Rodoviária. | Divisa SC/RS - Entr. BR-290/RS-030(A) (Osório) | 4.668.161,14 | MAC LTDA | 4.551.456,67 | 03/06 | 2,50% | 181 |
| 0226/2006-10 | 50610001375/2006-81 | CP | 24/11/2006 | Manutenção | BR-472/RS | Execução, sob o regime de empreitada a preços unitários, dos serviços necessários à realização dos serviços de Manutenção Rodoviária. | Entr. BR-285/287 (S. Borja) - Entr. BR-290(A)/293(A) (Truqueana) | 9.665.487,89 | TV - TÉCNICA VIÁRIA | 6.761.133,48 | 03/06 | 30,05% | 329 |
| 0237/2006-10 | 50610001362/2006-10 | CP | 14/12/2006 | Manutenção | BR-392/RS | Execução, sob o regime de empreitada a preços unitários, dos serviços necessários à realização dos serviços de Manutenção Rodoviária. | Santana da Boa Vista - Acesso a São Sepé | 3.433.138,34 | TV - TÉCNICA VIÁRIA | 2.398.552,34 | 03/06 | 30,14% | 288 |
| 0247/2006-10 | 50610001363/2006-56 | CP | 28/09/2006 | Manutenção | BR-153/RS | Execução, sob o regime de empreitada a preços unitários, dos serviços necessários à realização dos serviços de Manutenção Rodoviária. | Entr. BR-287 (B) (Santa Maria) - Entr. BR-290(A) | 3.715.223,98 | DELLA PASQUA | 3.584.739,92 | 03/06 | 3,51% | 165 |
| 0299/2006-10 | 50610001368/2006-89 | CP | 14/09/2006 | Manutenção | BR-158/RS | Execução, sob o regime de empreitada a preços unitários, dos serviços necessários à realização dos serviços de Manutenção Rodoviária. | Entr. BR-290(B) - Sant. do Livramento Front. BR/URU e Sant. do Livramento Front. BR/URU (Terminal Aduaneiro) | 4.020.086,85 | ICCLA LTDA | 3.779.847,60 | 03/06 | 5,98% | 71 |
| 0307/2006-10 | 50610001367/2006-34 | CP | 19/09/2006 | Manutenção | BR-153/RS | Execução, sob o regime de empreitada a preços unitários, dos serviços necessários à realização dos serviços de Manutenção Rodoviária. | Entr. BR-293 (Santa Teresa) - Entr. BR-473(B) (Aceguá) | 2.707.688,26 | CONSTRUBRAS | 2.580.513,76 | 03/06 | 4,70% | 74 |
| 0309/2006-10 | 50610001370/2006-58 | CP | 26/09/2006 | Manutenção | BR-293/RS | Execução, sob o regime de empreitada a preços unitários, dos serviços necessários à realização dos serviços de Manutenção Rodoviária. | Entr. BR-290(B) (Front. BR/RS) - Entr. BR-293 (S* (Pte. Internacional) - Entr. BR-153 - KM 001,0 | 4.004.211,08 | ICCLA LTDA | 3.731.198,78 | 03/06 | 6,82% | 70 |
| 0330/2006-10 | 50610001373/2006-91 | CP | 17/10/2006 | Manutenção | BR-153/RS | Execução, sob o regime de empreitada a preços unitários, dos serviços necessários à realização dos serviços de Manutenção Rodoviária. | Entr. BR-290 (B) - Entr. BR-293 (S* (Santa Teresa) | 3.956.677,83 | TV LTDA | 3.932.513,94 | 03/06 | 0,61% | 271 |
| 0340/2006-10 | 50610001371/2006-01 | CP | 18/10/2006 | Manutenção | BR-293/RS | Execução, sob o regime de empreitada a preços unitários, dos serviços necessários à realização dos serviços de Manutenção Rodoviária. | Entr. BR-290 (B) - Entr. BR-293 (S* (Pelotas - Entr. BR-116(A)/392(A) / 471(A) (Cangucu) | 1.429.808,30 | CONSTRUTORA PELOTENSE | 1.399.993,95 | 03/06 | 2,09% | 84 |
| 0341/2006-10 | 50610001372/2006-47 | CP | 19/10/2006 | Manutenção | BR-101/RS | Execução, sob o regime de empreitada a preços unitários, dos serviços necessários à realização dos serviços de Manutenção Rodoviária. | Favares - Bojuru Estreito - São José do Norte | 2.389.174,69 | CONTERRA | 1.909.955,71 | 03/06 | 20,06% | 338 |
| 0360/2006-10 | 50610001369/2006-23 | CP | 21/12/2006 | Manutenção | BR-392/RS BR-466/RS | Execução, sob o regime de empreitada a preços unitários, dos serviços necessários à realização dos serviços de Manutenção Rodoviária. | Entr. RS-344 (Santa Rosa) - Entr. BR-472 (Fronteira Brasil / Argentina) (Porto Xavier) | 4.269.840,53 | DELTA S/A | 2.977.357,04 | 03/06 | 30,27% | 154 |
| 0368/2006-10 | 50610001364/2006-09 | CP | 04/04/2007 | Manutenção | BR-285/RS BR-377/RS BR-472/RS | Execução, sob o regime de empreitada a preços unitários, dos serviços necessários à realização dos serviços de Manutenção Rodoviária. | RS-155 - Entr. BR-472/RS-305 - Entr. BR-377(B) (Cruz Alta) - Entr. BR-392/RS-344 (Santo Angelo), Entr. RS-223 - Entr. BR-158(A) (Cruz Alta), Entr. RS-210 (Boa Vista do Buraco) - Entr. RS-182 (Cruzeiro); Entr. RS-344 (B) (Santa Rosa) - Santo Cristo. | 6.275.464,60 | CONTERRA | 3.837.364,29 | 03/06 | 38,85% | 224 |
| 0387/2006-10 | 50610002295/2006-42 | CP | 20/12/2006 | Restauração | BR-293/RS | Execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, dos serviços necessários à realização da(s) obra(s) de Reestruturação e Segurança Viária na(s) Rodovia | Entr. BR-293 km 181,77 - Entr. Av. Presidente Vargas, Acesso a cidade de Bage | 9.053.982,71 | ICCLA LTDA | 8.699.775,85 | 08/06 | 3,91% | 83 |
| 0487/2006-10 | 50610001365/2006-45 | CP | 03/04/2007 | Manutenção | BR-386/RS | Execução, sob o regime de empreitada a preços unitários, dos serviços necessários à realização dos serviços de Manutenção Rodoviária. | Entr. BR-158 (A) (Tabaí) - Entr. RS-116(A) (Canoas) | 3.986.289,30 | CONTERRA | 2.438.119,18 | 03/06 | 38,84% | 243 |
| 0007/2007-10 | 50610001517/2006-18 | CP | 30/03/2007 | Manutenção | BR-386/RS | Execução dos serviços de Manutenção (Conservação e Recuperação) da BR-386/RS | Entr. BR-287 (B) (Tabaí) - Entr. BR-116(A) (Canoas) | 6.576.752,03 | MAC ENG' LTDA | 4.149.498,49 | 09/06 | 36,91% | 85 |
| 0286/2007-10 | 50610000812/2007-20 | CP | 25/09/2007 | Construção | BR-153/RS | Execução das obra(s) de Construção de Travessia Urbana na Cidade de Erechim. | Entr. RS-331 (Erechim) | 12.748.849,75 | TRAÇADO LTDA | ### | 05/07 | 2,78% | 181 |
| 0357/2007-10 | 50610001030/2006-27 | CP | 31/10/2007 | Supervisão | BR-116/RS BR-386/RS | Supervisão das Obras de Construção do complexo Viário Da Interação Da BR-116/RS e da construção das passarelas para pedestres | ENTR. RS-240 (Vila Scharlau) - ENTR. BR-386 (A) (Canoas) | 3.093.199,96 | ETEL LTDA | 2.806.212,65 | 07/07 | 15,74% | 182 |

| CONCORRÊNCIA PÚBLICA | | | | | | | | | | | | | |
|----------------------|------------------------------|---------------|--------------------------------|----------------|------------------------|--|---|-----------------|---|-------------------|-----------|---|------------------------------|
| Edital | Nº Processo | Modal. | Data da Abertura | Objeto | Rodovia | Descrição Detalhada | Trecho / Subtrecho | Valor Orçamento | Empresa Vencedora | Valor da Proposta | Data Base | Porcentagem de Desconto | Lead-time |
| 0063/2008-10 | 50610.000217/2007-94 | CP | 09/07/2008 | Construção | BR-116/RS | Execução sob o regime de empreitada por preço unitário, dos serviços necessários à realização das Obras de Implantação da Interseção em dois níveis da rodovia BR-116/RS | Entr. RS-239 (p/Campo Bom) – Entr. RS-240 (Vila Scharlau) | 29.473.031,21 | CONSORCIO GRANDE POA | 26.518.313,36 | 05/07 | 10,03% | 250 |
| 0138/2008-10 | 50610.002652/2007-53 | CP | 09/06/2008 | Manutenção | BR-116/RS | Execução dos serviços de Manutenção Rodoviária (Conservação/Recuperação) em rodovias federais | Entr. RS-235 (p/ Nova Petrópolis) – Entr. BR-290(A)/386(B) (Porto Alegre) | 9.561.612,57 | CC PAVIMENTADOR A | 9.499.701,15 | 07/07 | 0,65% | 214 |
| 0157/2008-10 | 50610.000114/2008-13 | CP | 24/06/2008 | Recomposição | BR-285/RS | Execução dos serviços de Recomposição do Corpo Estradal em rodovias federais | Entr. BR-158 (p/ Panambi) – Entr. RS-512 (p/Pelotas) | 1.315.028,24 | COTREL LTDA | 1.311.987,81 | 05/07 | 0,23% | 375 |
| 0159/2008-10 | 50610.003108/2007-29 | CP | 30/06/2008 | Manutenção | BR-158/RS BR-392/RS | Execução dos serviços de Manutenção Rodoviária (Conservação/Recuperação) em rodovias federais | Entr. RS-527 (p/ Júlio de Castilhos) – Entr. BR-392(B) (Sta. Maria); Entr. BR-290 – Entr. BR-158(A)/287(A) (Santa Maria) | 9.617.735,36 | CONPASUL | 9.312.494,37 | 07/07 | 3,17% | 105 |
| 0178/2008-10 | 50610.002604/2007-65 | CP | 08/07/2008 | Manutenção | BR-153/RS | Execução, sob o regime de empreitada a preços unitários, dos serviços necessários à realização dos Serviços de Manutenção Rodoviária (Conservação/Recuperação) em rodovias federais | Divisa SC/RS – Entr. RS-135 (p/Getúlio Vargas) | 5.862.172,28 | TRAÇADO LTDA | 5.768.578,42 | 07/07 | 1,60% | 91 |
| 0485/2008-10 | 50610.001899/2008-33 | CP | 26/11/2008 | CREMA 1ª Etapa | BR-158/RS BR-386/RS | Execução, sob o regime de empreitada a preços unitários, dos serviços necessários à realização das Obras de Revitalização (Recuperação, Restauração e Manutenção) – CREMA 1ª Etapa, em rodovias federais | Lote 01: km 0,0 - km 77,0 / km 77,0 - km 137,9 | 39.385.956,48 | CONSORCIO TORK / EGB / CONSTRUBRAS | 38.788.780,33 | 05/08 | 1,52% | 59 |
| | | | | | BR-468/RS BR-472/RS | | Lote 02: km 0,0 - km 106,3 / km 114,3 - km 182,6 | 37.127.500,57 | CONTRUTORA BRASÍLIA GUAIBA | 36.577.418,37 | 05/08 | 1,48% | 59 |
| | | | | | BR-392/RS | | Lote 03: km 613,0 - km 715,8 | 19.569.763,49 | CONTRUTORA BRASÍLIA GUAIBA | 19.278.023,30 | 05/08 | 1,49% | 59 |
| | | | | | BR-285/RS | | Lote 04: km 540,1 - km 540,1 | 27.182.861,47 | PAVIA BRASIL S/A | 26.710.052,06 | 05/08 | 1,74% | 59 |
| | | | | | BR-285/RS | | Lote 05: km 384,0 - km 540,1 | 45.884.946,34 | TORK LTDA | 45.330.550,48 | 05/08 | 1,21% | 59 |
| | | | | | BR-158/RS | | Lote 06: km 196,9 - km 265,7 | 17.772.444,15 | CBEMI LTDA | 17.415.868,71 | 05/08 | 2,01% | 59 |
| | | | | | BR-158/RS BR-377/RS | | Lote 07: km 106,8 - km 196,90 / km 69,1 - km 94,9 | 25.235.537,90 | CSL LTDA | 24.798.612,20 | 05/08 | 1,73% | 59 |
| | | | | | BR-116/RS | | Lote 01: km 181,4 - km 268,1 / km 0,0 - km 3,0 | 35.966.927,40 | CONSORCIO SULTEPA / PEDRASUL | 35.427.326,49 | 05/08 | 1,50% | 63 |
| 0489/2008-10 | 50610.001900/2008-20 | CP | 27/11/2008 | CREMA 1ª Etapa | BR-386/RS | Execução, sob o regime de empreitada a preços unitários, dos serviços necessários à realização das Obras de Revitalização (Recuperação, Restauração e Manutenção) – CREMA 1ª Etapa, em rodovias federais | Lote 02: km 395,0 - km 449,2 | 31.111.732,83 | CONSORCIO CC / BRASÍLIA GUAIBA | 30.544.224,50 | 05/08 | 1,82% | 63 |
| | | | | | BR-153/RS | | Lote 03: km 344,8 - km 408,0 | 14.841.544,86 | CONSORCIO COTREL / DELLA PASQUA | 14.392.928,69 | 05/08 | 3,02% | 63 |
| | | | | | BR-285/RS | | Lote 04: km 59,7 - km 117,5 / km 184,1 - km 288,7 | 40.389.274,55 | CONSORCIO EMPA / TESCON | 39.132.621,28 | 05/08 | 3,11% | 63 |
| | | | | | BR-153/RS | | Lote 05: km 0,0 - km 53,6 | 16.361.280,11 | CONSORCIO TRAÇADO / CONSTRUBRAS / IGUA TEMI | 16.103.119,06 | 05/08 | 1,58% | 164 |
| | | | | | BR-153/RS | | Lote 06: km 598,5 - km 965,9 | 13.407.335,58 | SBS ENGª CONSTRUÇÃO LTDA | 10.400.971,45 | 05/08 | 22,42% | 58 |
| 0490/2008-10 | 50610.001898/2008-10 | CP | 24/11/2008 | CREMA 1ª Etapa | BR-293/RS | Execução, sob o regime de empreitada a preços unitários, dos serviços necessários à realização das Obras de Revitalização (Recuperação, Restauração e Manutenção) – CREMA 1ª Etapa, em rodovias federais | Lote 02: km 172,5 - km 305,2 | 29.333.603,58 | SBS ENGª CONSTRUÇÃO LTDA | 28.750.321,11 | 05/08 | 1,99% | 58 |
| | | | | | BR-158/RS BR-293/RS | | Lote 03: km 470,2 - km 573,8 / km 335,0 - km 441,2 | 49.127.190,69 | CONSORCIO ICOLA / DOBL | 47.672.430,90 | 05/08 | 2,96% | 58 |
| | | | | | BR-287/RS | | Lote 04: km 330,3 - km 409,4 | 22.603.230,41 | CONSORCIO SULTEPA / PEDRASUL | 21.831.936,51 | 05/08 | 3,41% | 58 |
| | | | | | BR-287/RS | | Lote 05: km 409,4 - km 533,7 | 37.064.407,13 | CONSORCIO CONTERRA / CSL | 36.084.125,13 | 05/08 | 2,64% | 58 |
| | | | | | BR-472/RS | | Lote 06: km 397,6 - km 576,3 | 44.611.740,63 | CONSORCIO COTREL / PAVIA | 43.256.802,35 | 05/08 | 3,04% | 58 |
| | | | | | BR-472/RS | | Lote 07: km 576,3 - km 849,5 | 20.103.229,01 | CONSORCIO ICOLA / DOBL | 19.427.027,12 | 05/08 | 3,36% | 58 |
| | | | | | BR-290/RS | | Lote 08: km 582,8 - km 726,4 | 29.848.364,58 | MAC ENGª LTDA | 29.463.563,72 | 05/08 | 1,29% | 58 |
| | | | | | BR-290/RS | | Lote 09: km 413,2 - km 882,8 | 36.067.931,45 | MAC ENGª LTDA | 35.526.368,22 | 05/08 | 1,50% | 58 |
| | | | | | BR-153/RS | | Lote 01: km 488,1 - km 598,5 | 26.614.357,51 | CONSORCIO SBS / TV | 23.399.179,26 | 05/08 | 12,08% | 58 |
| | | | | | 0491/2008-10 | | 50610.001897/2008-44 | CP | 25/11/2008 | CREMA 1ª Etapa | BR-158/RS | Execução, dos serviços necessários à realização das Obras de Revitalização (Recuperação, Restauração e Manutenção) – CREMA 1ª Etapa, em rodovias federais | Lote 02: km 265,7 - km 326,2 |
| BR-287/RS | Lote 03: km 232,7 - km 330,3 | 21.087.063,62 | CONSORCIO PELOTENSE / PEDRASUL | 20.881.029,60 | | 05/08 | | | | | 0,98% | | 58 |
| BR-392/RS | Lote 04: km 195,9 - km 348,7 | 42.589.032,42 | CONPASUL LTDA | 40.825.453,86 | | 05/08 | | | | | 4,14% | | 58 |
| BR-290/RS | Lote 05: km 317,7 - km 413,2 | 24.213.008,13 | MAC ENGª LTDA | 23.847.515,67 | | 05/08 | | | | | 1,51% | | 58 |
| 0062/2009-10 | 50610.000314/2009-49 | CP | 20/03/2009 | Construção | BR-116/RS | Execução das obras de melhoramentos em rodovias, incluindo adequação de capacidade e segurança, com alargamento da ponte sobre o Rio Gravata (na BR-116/RS) | Entr. BR-386(A) (Canoas) – Entr. BR-290(A)/386(B) (Porto Alegre) | 8.606.307,25 | SOGL LTDA | 8.479.250,11 | 09/08 | 1,48% | 56 |
| 0065/2009-10 | 50610.000324/2009-84 | CP | 25/05/2009 | Construção | BR-116/RS | Execução sob regime de empreitada a preços unitários dos serviços necessários à realização das obras de interseção em dois níveis da BR-116/RS | Entr. RS-240 (Vila Scharlau) – Entr. RS-118 (Sapucaia do Sul) | 32.393.214,20 | CONSTRUTORA CIDADE | 32.343.283,04 | 07/08 | 0,15% | 95 |
| 0192/2009-10 | 50610.000735/2009-70 | CP | 10/06/2009 | Projeto | BR-158/RS BR-287/RS | Execução dos serviços para duplicação das BR-158/RS e BR-287/RS, incluindo restauração da pista existente, implantação de ruas laterais e restauração/construção de obras-de-arte especiais. | BR-158/RS; Entr. RS-509 (p/ Santa Maria) – Entr. BR-287(B); BR-287/RS; Entr. BR-158(B) (Açevado Sodré) – Entr. RS-524 (São Pedro do Sul) | 2.838.671,47 | STRATA | 2.166.593,61 | 01/09 | 23,68% | 182 |
| 0198/2009-10 | 50610.000944/2007-51 | CP | 17/06/2009 | Supervisão | BR-116/RS | Execução dos serviços técnicos de supervisão, coordenação e controle das obras de implantação e pavimentação das interseções em dois níveis na BR-116/RS. | a) Entr. RS-239 (p/Campo Bom) – Entr. RS-240 (Vila Scharlau) b) Entr. RS-118 (Sapucaia do Sul) – Entr. BR-386(A) (Canoas) | 2.757.333,83 | STE | 2.718.366,85 | 11/08 | 1,41% | 97 |
| 0222/2009-10 | 50610.000658/2005-24 | CC | 21/05/2009 | Projeto | BR-285/RS | Elaboração de Projeto Executivo de Engenharia de Traversia Urbana de Coronel Barros, na BR-285. | Entr. RS-324 (B) (p/Catuipe) – Entr. BR-392/RS – 344 (p/Santo Angelo) | 143.357,77 | AZAMBUIA | 113.547,66 | 08/08 | 20,79% | 63 |
| 0246/2009-10 | 50610.000509/2009-99 | CC | 28/05/2009 | Projeto | BR-386/RS | Elaboração de Projeto Executivo de Engenharia de Passarelas de pedestres, nos cruzamentos da BR-386/RS com a Rua Wenceslau Brás e com a Rua Cai no Município de Frederico Westphalen/RS | Entr. RS-150 (p/Caipara) – Entr. BR-472 (p/Palmthino) | 99.338,66 | INCORP LTDA | 85.086,27 | 02/09 | 14,35% | 88 |

| CONCORRÊNCIA PÚBLICA | | | | | | | | | | | | | |
|----------------------------|----------------------|--------|------------------|-----------------------|-----------|---|--|-------------------------|----------------------------|-------------------------|-----------|--------------------------------|------------|
| Edital | Nº Processo | Modal. | Data da Abertura | Objeto | Rodovia | Descrição Detalhada | Trecho / Subtrecho | Valor Orçamento | Empresa Vencedora | Valor da Proposta | Data Base | PORCENTU- al de Desconto | Lead-time |
| 0304/2009-10 | 50610.001135/2009-29 | CP | 15/07/2009 | Restauração | BR-158/RS | Execução, sob o regime de empreitada a preços unitários, dos serviços necessários à realização das Obras de Restauração do Pavimento e Melhoramentos na Rodovia BR-158/RS | Entr. BR-158(Trevo dos Quartéis) – Sede Campo de Instrução de Santa Maria | 4.481.932,99 | COTREL LTDA. | 4.356.528,02 | 09/08 | 2,80% | 97 |
| 0374/2009-10 | 50610.000859/2009-55 | CP | 02/09/2009 | Supervisão | BR-448/RS | Execução dos serviços técnicos especializados de supervisão, fiscalização e acompanhamento das obras de construção da BR-448 | Lote 01: Entr. BR-116/RS-118- Entr. BR-290 (km-0,0 - 14,4) Lote 02: Entr. BR-116/RS-118- Entr. BR-290 (km 14,4 - 22,34) | 18.850.045,62 | MAGNA LTDA | 17.904.915,80 | 03/09 | 5,01% | 106 |
| 0375/2009-10 | 50610.001057/2009-62 | CP | 03/09/2009 | Gerenciamento | BR-448/RS | Execução dos serviços técnicos especializados em gerenciamento rodoviário na BR-448/RS | Entr. BR-116/RS-118- Entr. BR-290 | 15.951.236,31 | CONSÓRCIO ENECON-STE | 15.226.669,29 | 03/09 | 4,54% | 153 |
| 0476/2009-10 | 50610.001056/2009-18 | CP | 09/10/2009 | Gestão Ambiental | BR-448/RS | Execução dos serviços de Gestão Ambiental abrangendo a supervisão e o gerenciamento ambiental da BR-448/RS. | Entr. BR-116/RS-118- Entr. BR-290 | 11.796.599,16 | STE S/A | 10.789.184,63 | 04/09 | 8,54% | 106 |
| 0490/2009-10 | 50610.001488/2009-29 | CP | 02/10/2009 | Construção | BR-468/RS | Execução dos serviços necessários a realização das obras de implantação e pavimentação da BR-468/RS. | Tiradentes - Front. Brasil/Argentina | 11.853.151,17 | BRASÍLIA GUAÍBA LTDA | 11.636.445,76 | 01/09 | 1,83% | 83 |
| 0564/2009-10 | 50610.001489/2009-73 | CP | 18/12/2009 | Construção | BR-116/RS | Execução dos serviços necessários a execução das Obras de Construção de Travessias para Pedestres (Passarela) na Rodovia BR-116/RS (PRF) | Entr. RS-240 (Vila Scharlau) – Entr. RS-118 (Sapucaia do Sul) | 2.652.303,83 | TEC LTDA | 2.651.873,50 | 05/09 | 0,02% | 169 |
| 0588/2009-10 | 50610.002090/2009-18 | CP | 17/11/2009 | Construção | - | Execução, sob o regime de empreitada a preços globais, da execução dos serviços de reforma, a ser realizada, conforme Projeto Executivo, do Prédio-Sede da Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Sul | Sede da Superintendência Regional. Rua Siqueira Campos,664 | 5.522.332,34 | ELMO ELETRO MONTAGENS LTDA | 5.506.379,31 | 04/09 | 0,29% | 49 |
| 0665/2009-10 | 50610.002579/2009-81 | CP | 14/12/2009 | Construção | BR-470/RS | Execução das Obras Implantação, Pavimentação e OAE (Atualização dos Serviços Remanescentes) na Rodovia BR-470/RS | Entr. RS-477 (Pontão) – Entr. BR-285 (A)/Lagoa Vermelha | 67.492.632,33 | EMPRESA CONSTRUTORA BRASIL | 65.787.993,11 | 05/09 | 2,53% | 41 |
| 0781/2009-10 | 50610.002500/2009-12 | CP | 24/02/2010 | Construção | BR-386/RS | Execução dos serviços necessários a execução das Obras de Construção de Travessias para Pedestres (Passarela) na Rodovia BR-386/RS | Entr. BR-470 – Entr. BR-116(A) (Canoas) | 1.986.484,89 | EPT S/A | 1.824.711,69 | 05/09 | 8,14% | 152 |
| 0031/2010-10 | 50610.002917/2009-85 | CP | 14/04/2010 | Restauração | BR-153/RS | Execução, sob o regime de empreitada a preços unitários, dos serviços necessários à realização das Obras de Restauração do acesso ao Porto de Cachoeira do Sul na Rodovia BR-153/RS | Entr. BR-153 – p/ Porto de Cachoeira do Sul (Trecho Urbano) | 5.329.739,24 | CONPASUL LTDA | 5.239.155,31 | 05/09 | 1,70% | 157 |
| 0038/2010-10 | 50610.000722/2009-09 | CP | 18/03/2010 | Supervisão | BR-116/RS | Supervisão, Coordenação e Controle das Obras de Interseção, em dois níveis na Rodovia BR-116/RS com Avenida Unisinos | Entr. RS-240 (Vila Scharlau) - Entr. RS-118 (Sapucaia do Sul) | 1.613.439,92 | ENGENM LTDA | 1.300.169,68 | 10/09 | 19,42% | 110 |
| 0042/2010-10 | 50610.001758/2009-00 | CP | 23/03/2010 | Supervisão | BR-468/RS | Supervisão e acompanhamento das Obras de Implantação e Pavimentação na Rodovia BR-468/RS | Tiradentes do Sul – Front. BR/ARG | 936.171,82 | MAGNA LTDA | 683.358,91 | 10/09 | 27,00% | 149 |
| 0332/2010-10 | 50610.002900/2009-28 | CP | 03/09/2010 | CREMA 1ª Etapa | BR-101/RS | Execução, sob o regime de empreitada a preços unitários, dos serviços necessários à realização das Obras de Revitalização (Recuperação, Restauração e Manutenção) – CREMA 1ª Etapa, em rodovias federais. | Tavares - São José do Norte (Rio Grande) | 19.366.801,94 | CONTEERRA LTDA | 19.037.020,14 | 01/10 | 1,70% | 86 |
| 0343/2010-10 | 50610.000093/2010-42 | CP | 02/09/2010 | CREMA 1ª Etapa | BR-158/RS | Execução, sob o regime de empreitada a preços unitários, dos serviços necessários à realização das Obras de Revitalização (Recuperação, Restauração e Manutenção) – CREMA 1ª Etapa, em rodovias federais. | Entr. BR-287(B) – Entr. BR-290(A)/(Piosário Do Sul). | 19.033.376,00 | PEDRASUL S/A | 18.453.295,77 | 01/10 | 3,05% | 69 |
| 0363/2010-10 | 50610.002029/2010-04 | CP | 13/09/2010 | Construção | BR-468/RS | Execução dos serviços necessários a execução das Obras de construção dos serviços remanescentes na BR-468/RS | Entr. BR-472 (B)/RS-305 – Front. Brasil/Argentina, | 1.803.017,56 | BRASÍLIA GUAÍBA | 1.759.561,24 | 01/10 | 2,41% | 63 |
| 0401/2010-10 | 50610.003229/2010-76 | CP | 07/10/2010 | Manutenção | BR-392/RS | Execução dos serviços de Manutenção (Conservação / Recuperação) na(s) Rodovia(s) BR-392/RS | Entr. BR-392 (km 198,9) / Santana da Boa Vista (Acesso) | 524.081,37 | CONPASUL | 504.688,94 | 03/10 | 3,70% | 50 |
| 0404/2010-10 | 50610.003266/2010-84 | CP | 13/10/2010 | Construção | BR-285/RS | Execução das Obras de Reforma, Adequação, Atualização e Complementação da Travessia Urbana de Passo Fundo/RS | Entr. RS-428 (A) (p/ Água Santa) – Entr. BR-153 (A) (p/ Erechim) | 12.016.464,89 | CONSTRUBRÁS | 11.772.143,76 | 01/10 | 2,03% | 82 |
| 0438/2010-10 | 50610.000595/2010-73 | CC | 06/10/2010 | Projeto | BR-158/RS | Elaboração de Projeto Executivo de Engenharia para Estabilização de Talude no Km 320 da Rodovia BR-158/RS | Entr. RS-348 (Val de Serra) – Entr. RS-509(P/Santa Maria); | 148.648,67 | AZAMBUJA LTDA | 132.865,08 | 07/10 | 10,62% | 57 |
| 0444/2010-10 | 50610.003703/2010-60 | CP | 04/11/2010 | Restauração Melhorias | BR-287/RS | Execução dos serviços necessários a execução das Obras de Restauração e Melhorias na Rodovia BR-287/RS | ENTR. BR-287 (KM 233,5) – Pórtico de Entrada da UFSM | 2.137.069,36 | DELLA PASQUA | 2.098.005,61 | 05/10 | 1,83% | 154 |
| 0482/2010-10 | 50610.003772/2010-73 | CP | 24/11/2010 | Construção | BR-285/RS | Execução dos serviços necessários a realização das Obras da Travessia Urbana de Coronel Barros/RS, na Rodovia BR-285/RS | Entr. RS-342(B) (p/Catuipe) – Entr. BR-392/RS-344 (p/Santo Ângelo). | 9.177.680,75 | TV TÉCNICA VIÁRIA | 8.994.364,49 | 03/10 | 2,00% | 122 |
| 0504/2010-10 | 50610.003174/2010-02 | CP | 08/12/2010 | Manutenção | BR-153/RS | Execução dos serviços de Manutenção (Conservação/Recuperação) na(s) Rodovia(s) BR-153/RS | Entr. RS-135(P/Catello Vargas) – Entr. BR-285 (A)(Contorno de Passo Fundo) | 3.382.255,48 | TRAÇADO LTDA | 1.929.177,91 | 03/10 | 42,96% | 127 |
| 0514/2010-10 | 50610.002183/2008-34 | CP | 11/01/2011 | Restauração Melhorias | BR-101/RS | Execução dos serviços necessários a realização das Obras de Restauração e Melhorias na Rodovia BR-101/RS | Entr. RS-484 (p/Maquine) – Início da Pista Dupla; | 14.285.862,96 | MAC LTDA | 11.699.975,27 | 11/09 | 18,10% | 170 |
| 0522/2010-10 | 50610.001840/2008-45 | CP | 21/12/2010 | Telamento Taim | BR-471/RS | Execução dos serviços de Recuperação de Telamento e "Mata-Burros" na Travessia da Estação Ecológica do Taim na Rodovia BR-471 | Entr. BR-473(Sarandi) – Curral Alto | 1.451.751,18 | SBS LTDA | 1.411.737,92 | 03/10 | 2,76% | 84 |
| TOTAL DE LICITAÇÕES | | | | | 60 | - | TOTAL | 1.222.999.387,69 | - | 1.166.281.049,23 | - | 4,64% | 120 |